



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA
PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – PCJ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

WIVIAN NARLA TEIXEIRA DOS SANTOS

**UNIDADE JURISDICIONAL EM SANTARÉM-PA: A PERCEÇÃO DE
ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**SANTARÉM
2021**

WIVIAN NARLA TEIXEIRA DOS SANTOS

**UNIDADE JURISDICIONAL EM SANTARÉM-PA: A PERCEPÇÃO DE
ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso Bacharelado em Direito
da Universidade Federal do Oeste do Pará como pré-
requisito para obtenção do Título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto

**SANTARÉM
2021**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/ UFOPA

- S237u Santos, Wivian Narla Teixeira dos
Unidade jurisdicional em Santarém-PA: a percepção de atendimentos da vítima de violência doméstica. / Wivian Narla Teixeira dos Santos. – Santarém, 2021.
74 p.: il.
Inclui bibliografias.
- Orientador: Nirson Medeiros da Silva Neto
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Curso Bacharelado em Direito.
1. Violência doméstica. 2. Sistema de justiça. 3. Vítimas de violência doméstica. I. Silva Neto, Nirson Medeiros da, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 345.81025



Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa
Instituto de Ciências da Sociedade - ICS
Programa De Ciências Jurídicas – PCJ
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Wivian Narla Teixeira dos Santos

UNIDADE JURISDICIONAL EM SANTARÉM-PA: A PERCEPÇÃO DE ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito com objetivo de obter aprovação na disciplina de TCC, e obtenção de grau de Bacharelado em Direito na Universidade Federal do oeste do Pará.

Conceito: 9,0

Santarém, PA, 01 de setembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Nirson Medeiros da Silva Neto
Orientador(a)
Presidente

André Freire Azevedo
Examinador(a)

Arlene Mara de Sousa Dias
Examinador(a)



Emitido em 01/09/2021

ATA Nº s/n/2021 - ICS (11.01.08)
(Nº do Documento: 48)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 16:19)

ANDRE FREIRE AZEVEDO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICS (11.01.08)
Matricula: 2384518

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 16:44)

ARLENE MARA DE SOUSA DIAS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICS (11.01.08)
Matricula: 2165576

(Assinado digitalmente em 02/09/2021 08:51)

NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICS (11.01.08)
Matricula: 1983424

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **48**, ano: **2021**, tipo: **ATA**, data de emissão: **01/09/2021** e o código de verificação: **1efc2ffba3**

Dedico este trabalho a Deus o meu maior auxiliador.
Aos meus pais Narciso e Ozeni por aguentarem meus estresses e meus momentos de aflição e choro, e a minha linda filha Ingrid Geovana que é meu grande amor. E a todas as mulheres que tiveram coragem de enfrentar seus medos e denunciaram seus agressores.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado forças e saúde para superar as dificuldades, a quem recorri em orações para superar os desafios e buscar forças para lidar com essas situações.

A meus pais Narciso e Ozeni se hoje comemoro essa conquista, está se deve a eles que estiveram ao meu lado em todos os momentos que fizeram dos meus sonhos os seus próprios objetivos e dos meus objetivos sua própria luta. Ao meu irmão Rife pelas caronas durante o curso quando estava atrasada.

A minha filha Ingrid Geovana que vem nesse momento somar na minha vida e me fazer ter uma força sobrenatural para lidar com todos os desafios sendo meu maior estímulo.

A todos os familiares e amigos e em especial Ariele que sempre que preciso está ao meu lado para apoiar. Aos meus amigos Tatiane, Adriano, Milton, Katiucy, Kamilla e Marcelo que durante o curso me fizeram seguir em frente mesmo quando queria desistir e aos cafés que ajudaram bastante nos momentos do intervalo obrigada Adriano uma hora lhe pago rsrsrs.

A todos os professores que passaram pelo curso, em especial meu orientador, Professor Nirson Neto e a professora Bergeron que sempre que podia me apoiava e me deu suporte no momento que eu acreditava que não daria certo

Se hoje estou aqui porque eu acreditei em mim e me mantive firme nessa longa caminhada.

De mulher pra mulher

— É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que se separa do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência completa.

— Não se nasce mulher: torna-se.

— Se não foste feliz quando jovem, certamente que tens agora tempo de o ser.

Simone de Beauvoir

RESUMO

A violência contra a mulher não é algo novo; aliás, o oposto, é tão antiga quanto a própria humanidade. O que é recente é a preocupação de se mudar essa modalidade de violência de gênero. Tendo em vista essa problemática o motivo que me levou a realizar esta pesquisa voltada para o tema da violência doméstica foi principalmente ver o aumento dessa violência veiculado nos meios de comunicação televisiva, impressos como jornais e revistas, além de viver e presenciar pessoas próximas que sofrem os mais diversos tipos de agressões, o que despertou o interesse em desenvolver um estudo sobre o tema violência doméstica com foco a unidade jurisdicional em Santarém-PA. Este teve por objetivo geral compreender a percepção das vítimas de violência doméstica sobre o atendimento recebido por estas pela Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica em Santarém, e os avanços na trajetória do atendimento pelo sistema de justiça diante de casos de violência doméstica. Os procedimentos metodológicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica como ferramenta de compreensão dos conceitos a respeito da violência doméstica e suas vivências dentro processo de atendimento pelo sistema de justiça, complementada com a pesquisa de documentos *in locus* no Fórum de Santarém, mais especificamente na Vara de violência doméstica e familiar, tendo como participantes da pesquisa vítimas que se encontravam na Vara de violência doméstica durante a coleta. Os resultados da pesquisa estão organizados pela apresentação dos gráficos dos dados quantitativos sobre a quantidade de processos na Vara de violência doméstica – Santarém, com a ordem cronológica de aplicação, e finalizando com a análise do Roteiro de Entrevista. Após a análise dos relatos das vítimas selecionadas para participar da pesquisa, constatou-se que embora elas sintam-se acolhidas pelo sistema, o resultado prático mostra que na maioria dos casos, ocorre reincidência de agressões.

Palavras-chave: Violência doméstica(.) Sistema de Justiça(.) Vítimas de Violência Doméstica(.)

ABSTRACT

Violence against women is not new; in fact, the opposite is as old as humanity itself. What is recent is the concern to change this type of gender-based violence. In view of this problem, the reason that led me to carry out this research focused on domestic violence was mainly to see the increase of this violence broadcast in the television media, printed as newspapers and magazines, in addition to living and witnessing close people who suffer the most diverse types of aggressions, which sparked interest in developing a study on the theme of domestic violence with a focus on the jurisdictional unit in Santarém-PA: The perception of care for victims of domestic violence. This aimed to understand the perception of victims of domestic violence about the care received by them by the Jurisdictional Unit in Santarém, and also the advances in the trajectory of care by the justice system in the face of cases of domestic violence. The methodological procedures used were bibliographic research as a tool for understanding the concepts of domestic violence and their experiences within the process of assistance through the justice system, complemented with the document search in locus at the Santarém Forum, more specifically in the violence staff domestic and family, having as research participants victims who were on the domestic violence stick during the collection. The results of the research are organized by presenting the graphs of the quantitative data on the number of cases in the domestic violence court - Santarém, in the chronological order of application, and ending with the analysis of the Interview Guide. After analyzing the reports of the victims selected to participate in the research, it was found that although they feel welcomed by the system, the practical result shows that in most cases, there is a recurrence of aggression.

Keywords: Domestic violence (.) Justice system (.) Victims of Domestic Violence (.)

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

ADI	Ao Direta de Inconstitucionalidade
BO	Boletim de Ocorrncia
CEJIL	Centro para Justia e o Direito Internacional
CLADEM	Comit Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justia
CPP	Cdigo de Processo Penal
DEAM	Delegacia especializada de Atendimento  Mulher
IML	Instituto Mdico Legal
LMP	Lei Maria da Penha
Niop	Ncleo de Operaes da Polcia
OEA	Organizao dos Estados Americanos
OMS	Organizao Mundial de Sade
ONGS	Organizao No Governamental
ONU	Organizao das Naes Unidas
PGR	Procuradoria da Repblica
PPI	Propaz Integrado
PRONASCI	Programa Nacional de Segurana Pblica
RMB	Regio Metropolitana de Belm
SP	So Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justia
UIPP	Unidade Integrada do Propaz

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Fórum Des. Ernesto Adolfo de V. Chaves.....	44
Figura 2. Encontro círculo de conflito.....	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Dados referente a idade das participantes.....	48
Quadro 2. Dados referente ao Nível de escolaridade, profissão e filhos.....	49
Quadro 3. Trajetória no Sistema de Justiça.....	50
Quadro 4. Relação a dificuldade no processo na Delegacia/ Fórum.....	51
Quadro 5. Trajetória do processo na Justiça/Audiência.....	51
Quadro 6. Avanço da Lei Maria da Penha em Relação aos direitos.....	52
Quadro 7. No processo qual o seu sentimento em relação ao caso.....	53
Quadro 8. Relacionado ao qual tipo de violência.....	53
Quadro 9. Procedimentos feitos no caso.....	54
Quadro 10. Relacionado a expectativa em relação a denúncia.....	55
Quadro 11. Relacionado a duração do Processo.....	56
Quadro 12. Relacionado ao suporte da justiça.....	57
Quadro 13. Relacionado enquanto as expectativas no processo.....	58

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	14
1	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA LEI MARIA DA PENHA.....	17
2	DEFINIÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	21
2.1	Violência Física.....	22
2.2	Violência Psicológica e Moral.....	23
2.3	Violência Patrimonial.....	25
2.4	Violência sexual.....	27
2.5	Consequências na vida de vítimas de violência doméstica.....	28
3	A LEI 11.340/06: DIPLOMA LEGAL ASSEGURAR A ELIMINAÇÃO DE QUALQUER ATO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.....	31
3.1	Atendimento preliminar a fim de promover e sanar a prática do agente ativo.....	36
3.2	Da Prisão Preventiva para assegurar o cumprimento das medidas protetivas e ação penal pública incondicionada.....	42
4	METODOLOGIA.....	43
4.1	Caracterização do processo.....	44
4.1.1	Área de estudo.....	44
4.1.2	Aquisição de dados.....	44
4.1.3	Procedimentos de coleta de dados.....	46
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	47
5.1	Análise do quantitativo dos processos da Vara de Violência.....	47
5.2	Análise do Roteiro de Entrevista não estruturado.....	48
5.3	Breves relatos de algumas vitimam durante a entrevista.....	59
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
	REFERÊNCIAS	
	APÊNDICE	
	ANEXO	

INTRODUÇÃO

A palavra violência, segundo Marcondes Filho (2001), vem tanto do latim *violentia*, que significa abuso de força, como de *violare*, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa. Para Aristóteles, a violência é tudo aquilo que vem do exterior e se opõe ao movimento interior de uma natureza; ela se refere à coação física em que alguém é obrigado a fazer aquilo que não deseja.

A violência é um fenômeno extremamente complexo que afunda suas raízes na interação de muitos fatores biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem.

Os movimentos feministas gravaram a expressão de violência contra as mulheres, durante os anos de 1960, podendo ser constitui como um fenômeno sociocultural e político persistente e multiforme, que pode designar diversas categorias de atos. Tendo múltiplos significados, a expressão tem sido usada para nomear inúmeras formas de violência, dos episódios mais cruéis, como o estupro e a tortura, até as formas mais sutis de violência que têm ocorrido na vida cotidiana das mulheres, dentro das famílias, nas empresas, em instituições públicas e outras.

A violência contra a mulher é tão antiga quanto a própria humanidade sendo assim, o mais novo nesse processo de superação de um padrão cultural é a judicialização e a criminalização da violência contra a mulher, tem-se testemunhado em nossa sociedade um grande avanço, pois foram criadas leis específicas para combater tal violência, visto que, não é, somente física, mas psicológica, patrimonial, sexual e moral.

A fim de resguardar mulheres vítimas de agressões, provocadas pelos seus companheiros em 2006, foi criada a Lei nº 11.340/06, que tipifica as agressões, trazendo mudanças no tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual estabelece as chamadas medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, que são providências cautelares que podem ser concedidas pelo juiz à vítima, a fim de resguardar a sua integridade (física e psicológica etc.).

Sabe-se que nos últimos anos, uma série de avanços legais tem sido alcançada com intuito de frear a violência contra a mulher, como a criminalização e as conquistas

ao longo do tempo pela mulher. A implementação dessa lei foi de grande importância para o combate à violência contra mulher. Ainda assim, há muito que se avançar.

Somos inerentemente seres de convivência. Essa é uma condição que nos nomeia como humanos, que ultrapassa a dimensão da necessidade, embora esta também componha nossa condição de ser social. A presença de alguém que nos acolha em nossa chegada nesse mundo, nos cuide, nos alimente, nos dê afeto, carinho e aconchego é imprescindível a nossa sobrevivência.

Para conviver em sociedade, o indivíduo tem em sua natureza a necessidade de interação com outras pessoas; é de fundamental importância verificar se as relações estão sendo construídas de forma saudável. Uma base segura ajuda a fornecer um ambiente em que o indivíduo possa explorar o mundo de forma em que ele se sinta fisicamente e emocionalmente amparado, confortado e se houver um sofrimento seja encorajado.

O motivo que me levou a realizar esta pesquisa voltada para o tema da violência doméstica foi principalmente ver o aumento do número de casos veiculados nos meios de comunicação televisiva, impressos como jornais e revistas, além de ter vivido e de presenciar pessoas próximas que sofrem os mais diversos tipos de agressões. Essa experiência de vida me suscitou o interesse de entender melhor sobre o assunto em pauta.

É importante ressaltar que a violência é um componente que faz parte da história de vida de muitas mulheres, ocorrendo desde a infância por parte de familiares, especialmente do sexo masculino, e posteriormente sendo reeditada pelo companheiro. Assim, compreendo ser de suma importância poder falar sobre mulheres vítimas de agressão doméstica, pelos seus companheiros, saber de suas vivências, seus traumas oriundos de relações abusivas.

Esta pesquisa contribui para o entendimento sobre a realidade da violência doméstica, essa relação abusiva que gera grande impacto tanto físico como psicológico e mexe com a estrutura familiar. Apresenta também uma relevância social, já que permite aos envolvidos um conhecimento mais amplo sobre a temática.

A partir do exposto a presente monografia tem por objeto fazer um estudo sobre a percepções das vítimas de violência doméstica quanto ao atendimento prestados pelos organismos do sistema de justiça de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres Percepções das vítimas de violência doméstica de uma unidade jurisdicional em Santarém-Pa.

Em razão da conjuntura de crescimento da violência doméstica em Santarém, a pesquisa objetivou entender essa realidade tão triste vivenciada por muitas mulheres.

Partimos da problemática de qual a percepção que as vítimas de violência doméstica têm sobre o processo de judicialização e serviços correlatos de atendimento à mulher vitimizada. Portanto cabe ao estudo (1) compreender a percepção das vítimas de violência doméstica sobre o atendimento pelo sistema de justiça vivenciado por elas; (2) relacionar com a literatura científica avanços característicos da trajetória no atendimento pelo sistema de justiça de casos de violência doméstica, (3) identificar se as mulheres vítimas de violência doméstica durante o atendimento prestado pelo sistema de justiça encontraram alguma dificuldade para acessar seus direitos e atender suas necessidades enquanto vítimas, (4) analisar as narrativas de vítimas de violência doméstica quanto aos atendimentos pelo sistema de justiça aos quais foram submetidas.

O presente estudo utilizou a pesquisa bibliográfica como ferramenta de compreensão dos conceitos a respeito da violência doméstica e suas vivências dentro processo de atendimento pelo sistema de justiça. A outra parte da pesquisa veio a ser complementada com a pesquisa de campo, no Fórum de Santarém, especificamente na Vara de violência doméstica e familiar, com a autorização da Juíza Carolina Cerqueira, titular da mesma.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA LEI MARIA DA PENHA

É muito chocante a realidade das mulheres brasileiras, particularmente o alto nível de insegurança que as mulheres sentem, não apenas aquela que todos os cidadãos precisam ter e que devem ser assistidos pelo poder público, e sim em relação à mulher trata-se da sua insegurança que vem inclusive do próprio lar. São diversas formas de violência verbais e de ordem física que seu caráter de continuidade acaba com que reverberando no equilíbrio das emoções do comportamento, causando profundos estragos que ataduras ou anestésicos são incapazes de curar, deixando como uma ferida aberta.

A violência é uma violação aos direitos humanos das mulheres, e isso ocorre devidamente à supremacia do homem como forma de solução de conflitos. Segundo Costa (2014), denomina a nomenclatura de violência doméstica como a agressão sofrida pelos seus companheiros no seu próprio lar, expressão usada quase exclusiva nos meios de comunicação, que comumente já se usa ao nível nacional e internacional.

O autor ainda destaca que este tipo de violência pode ser confundido como a violência familiar, que é chamada na América Latina como violência intrafamiliar, sendo definida pelo espaço onde ocorre a violência, que comumente ocorre no âmbito da casa e no ambiente doméstico, delimitando as relações entre homem e mulher em contornos de intimidade através de maus tratos embutidos contra o feminino. No entanto, não se trata de sinônimos, como reforça o documento do Ministério da Saúde,

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 15).

Para Juan Alonso (apud MONTEIRO, 2004), a violência familiar vem ser aquela agressão que tem em conta os vínculos afetivos e de sangue, difere da doméstica que se refere a todos que vivem dentro uma mesma casa. O que se tem percebido é que o local em que mais ocorrem esses conflitos são no âmbito familiar. São indivíduos que estão cansados de ver as violências, frequentemente ocorre a violência psicológica, em que a mulher é agredida verbalmente, recebi insultos de baixo calão.

Costa (2014) traz que a violência vem de aspectos sociológicos, pois qualquer que seja a ela acaba se engendrando, se desenrolando e se aplicando pelo simples fato de a mulher ser mulher, sem negligenciar as diferentes patologias que podem ter os agressores com relação as mulheres, os filhos e os membros restantes da sociedade.

O problema de mulheres submetidas à violência doméstica e familiar ou violência de gênero decorre de complexos processos históricos que sucederam na configuração da sociedade com um desenvolvimento desigual e combinado. A atual legislação brasileira sofreu profundas transformações, mas ainda não é o bastante. Faz-se necessário que as novas determinações sejam absorvidas integralmente pelos aplicadores e intérpretes da lei, que seja implantado uma Política de Formação Continuada que integre as equipes multiprofissionais e todos os operadores da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar. (NETO; MARQUES. 2017.p.66)

Relatos do Livro —Sobrevivi... posso contar!/: Maria da Penha formada em biofarmacêutica, mãe de três meninas, foi casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, uma mulher guerreira e revolucionária, pois lutou contra a impunidade de seu marido, onde ele tentou matá-la duas vezes. A primeira tentativa ocorreu em maio de 1983 em que foi alvejada por então Marco Antônio Heredia Viveiros professor universitário enquanto ela dormia. Marco Antônio ainda tentou acobertar seu crime, relatando que teria sido um ladrão, contudo Maria da Penha perdeu completamente os movimentos inferiores, passando a viver de cadeira de rodas, passou um período longo no hospital. Quando teve alta, mal sabia que viveria dias assombrosos, seu marido passou a trancá-la em cárcere privado por 15 dias, sofrendo inúmeras violências, até meses depois houve sua segunda tentativa de assassinato, em que Marco Antônio empurrou-a da cadeira de rodas, e no banho tentou eletrocutá-la no chuveiro. Essa última agressão foi a gota d'água para Maria da Penha para pôr fim ao casamento e conseguiu sair por uma ordem judicial com suas filhas da casa em que morava com o marido, assim foi em busca de seus direitos, em que ela ainda não sabia exatamente os quais eram.

O caso Maria da Penha é elucidativo de uma forma de violência que atinge principalmente a mulher: a violência doméstica. Aos 38 anos, Maria da Penha era vítima, pela segunda vez, de tentativa de homicídio. Essa violência revelou, todavia, duas peculiaridades: o agente do crime, que deixou Maria da Penha irreversivelmente paraplégica, não era um desconhecido, mas seu próprio marido, e as marcas físicas e psicológicas derivadas da violência foram agravadas por um segundo fator, a imunidade. (PIOVESAN, 2013, p. 340).

Mais para que isso ocorra, o Ministério da Justiça junto com a Segurança Pública faça garantir os recursos que são transferidos para os Estados e Municípios tenham a honra de cumprir suas obrigações perante o Plano Decenal, os quais tem como destaque o estabelecimento de normas e procedimentos para os profissionais de segurança pública

no atendimento às mulheres que estão na situação de violência, seja qual for a violência, promover a formação continuada dos profissionais de SP, estimular a promoção de iniciativas de aprendizagem socioemocional nos âmbitos escolares prevenindo assim a violência de gênero com decorrência da discriminação de qualquer caráter.

Com a criação da Lei Maria da Penha, que trouxe o direito de toda mulher, conquistado diante de governantes e uma sociedade machista, em que todo dia é um dia de luta. Por mais que a lei esteja aí pra defender os direitos das mulheres, só ela não ganha a guerra, necessita de políticas públicas em que busque informar todos os cidadãos sobre essa problemática.

A Carta de Belém do Pará estabelece uma adoção de convenção que venha prevenir, sancionar e erradicar toda forma de violência contra a mulher no âmbito da Organização dos Estados Americanos, o que constitui uma contribuição positiva que protege os direitos humanos e elimina situações de violência que possam afetá-las. Esse documento foi concebido em 1994, considerado na época um grande avanço.

Sancionada a Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a partir de então, homens que atentarem qualquer tipo de agressão às mulheres serão presos. A nova lei, sancionada no dia 7 de agosto de 2006 pelo Presidente da República denominada —Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que, o Estado afirma expressamente que a família, base da sociedade, terá proteção especial, a qual será assegurada a assistência, na pessoa e cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal.

Ademais, a Carta Magna prevê como direito fundamental no seu art. 5º, que todos são iguais, perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (...), ainda, aclara que os homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Sendo que, deve se observar o fundamento da dignidade da pessoa humana nessa toada, o Estado Brasileiro comprometeu com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, além da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; que vem externalizar a importância de ações afirmativas do

Estado a fim de promover a igualdade material, visando externalizar a desigualdade entre mulheres e homens.

Assim, perante o contexto de violação de direitos das mulheres bem como a punição internacional devido a demonstração da impunidade, morosidade em sanar as tentativas reiteradas de agressões sofridas pela senhora Maria da Penha, mas inclusive por tantas mulheres que sofreram e permanecem sendo vítimas fundada no gênero, o Estado criou em todo território nacional os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

As relações interpessoais de violência sempre estiveram socialmente invisíveis no cotidiano familiar. Historicamente a visão de autoridade foi cristalizada na estrutura familiar e outorgada ao sexo masculino. Ideologicamente, convencionou-se construir a figura de um homem forte, superior a mulher, o sexo —frágil e, conseqüentemente, a sua subordinação ao mesmo. (NETO; MARQUES, 2017.p. 59)

Segundo Brasil (1994) a violência contra as mulheres pode ser definida como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. O conceito tem por base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e fundamenta-se na definição da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e a convenção de Belém do Pará.

Em 2014, o STF acolheu a aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito cível, que significa sem processo penal, podem ser aplicadas as disposições da referida lei. Com isso, a lei andou bastante no sentido de proteger em totalidade os direitos das mulheres é necessário sempre está atento, a cada mulher em sua peculiaridade, pois ainda somos um sexo vulnerável sim, mas buscamos todos os dias para que possamos vencer essa barreira.

A mulher tem sofrido com processos históricos que estão enraizados da cultura mundial, mudando o paradigma de uma sociedade em que a mulher pode trabalhar, mas que o seu salário tem que ser inferior de trabalhadores do sexo masculino. Costa (2014) destaca que uma dessas situações de desigualdade é mais afeta à mulher trabalhadora, que na atualidade ainda sofre com a inferioridade que se cotejada ao homem. A mudança de paradigmas fará com que modelos novos, venham introduzir uma constituição liberal que imponha princípios e normas capazes de intervir no modo em que a dignidade humana é vista, e a liberdade de muitas mulheres.

2 TIPIFICAÇÕES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência em si está muito relacionada as relações de poder, e quando se pensa na violência contra a mulher outros elementos devem ser inseridos nessa equação, principalmente os aspectos referentes as relações de gênero. A violência contra a mulher por muitas vezes é reduzida a violência doméstica ou na intimidade, mas isto é apenas um elemento desse contexto, visto que muito se tem discutido de como a violência também se reflete em outros contextos, a intimidade ou o contexto doméstico é apenas mais um lugar onde a mulher não está segura.

Segundo Saffioti (2019), a organização social do gênero institui ao homem a posse sobre a mulher com a quem se relaciona, colocando-o como o único capaz de decidir rumos como a vida ou a morte, o que é certo ou errado nas ações dessa mulher, cabendo a ele também as correções necessárias para regular os comportamentos dessa mulher. Gerando assim violências das mais variadas formas, que tem como objetivo privar essa mulher de suas possibilidades, tornando-a cada vez mais refém do ciclo violento.

De acordo com Fonseca e Lucas (2006) esse tipo de violência ganhou esse nome de “doméstica” ou “íntima”, pelo fato de o agressor comumente ter uma relação afetiva-sexual, como namoro ou casamento. Corroborando, Silva (2017) destaca que essa proximidade com o agressor é marcada não só seu corpo como na violência física, como também de formas mais difíceis de perceber, mas que são tão agressivas quanto.

Um aspecto que chama a atenção é colocado por Alves et al. (2016) como sendo a “pulverização das informações” que se refere a falta de centralização dos dados sobre violência contra a mulher no país, por essa razão não se tem uma noção real de qual o cenário nacional sobre o tema, muito menos sobre a proporção entre cada uma de suas categorias, visto que elas não acontecem de forma isolada.

De acordo com a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, existem cinco tipos de violência doméstica e familiar sendo elas a violência física, a psicológica, moral, sexual e patrimonial. Todas têm um grande impacto na história de quem as vivências, não costumam acontecer de forma isolada, por essa razão é importante compreender como são e as suas formas de expressão.

2.1 Violência Física

De acordo com o texto da Lei Maria da Penha, conforme artigo 7º, inciso I “a violência física, é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. O Ministério da Saúde (2009, p. 9) define a violência física como sendo:

[...] quando uma pessoa está em relação de poder com a outra, podendo causar ou tentar causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que possa provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Abrange ainda agressões físicas ou a intenção de realizar tais agressões, como ameaçar de jogar algo ou de dar um soco.

Complementando, Coelho, Silva e Lindner (2014, p. 20), destacam que a violência física pode ser manifestada através de,

[...] tapas; empurrões; socos; mordidas; cortes; estrangulamento; queimaduras; lesões por armas ou objetos; obrigar a outra pessoa a ingerir medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias e alimentos; tirar de casa à força; amarrar; arrastar; arrancar a roupa; abandonar em lugares desconhecidos; causar danos à integridade física em virtude de negligência, como se omitir a cuidados e proteção contra agravos evitáveis em situações de perigo, doença, gravidez, alimentação e higiene.

No contexto mundial, cerca de 30% das mulheres já sofreram violência física praticadas por seus parceiros e ainda destaca que cerca de 38% dos homicídios de mulheres são resultado de vivências de violência doméstica e são cometidas pelos parceiros (HURTADO; FRÍES, 2010). No contexto da América Latina, Barros e Schraiber (2017), colocam que 31% das mulheres estão expostas há algum tipo de violência física na intimidade.

Enquanto no Brasil, estimasse que cerca de 20% a 50% da violência física sofrida por mulheres é feita pelo parceiro, em um estudo realizado em São Paulo concluiu que 34,1% das entrevistadas já vivenciaram algum episódio de violência física no contexto doméstico (SCHRAIBER et al., 2002). Enquanto no estudo realizado por Moura, Gandolfi e Pratesi (2009), as entrevistas relevaram que 53% delas já foram empurradas, 26% foram chacoalhadas, 61% foram chutadas e 56% foram surradas pelos parceiros, apenas nos últimos 12 meses, além disso, ao menos uma a cada quatro afirmou ter sido ameaçada ou agredida por arma branca ou de fogo. Em dados de 2018 da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) mostraram que no Brasil uma a cada sete mulheres entre 15 e 49 anos já sofreu violência física e/ou sexual por parte do parceiro.

É importante destacar que hoje se tem percebido que a violência, principalmente física, no âmbito doméstico não ocorre apenas do parceiro para a mulher, mas também da mulher para o parceiro, no entanto, Zaleski et al. (2010) destaca que,

Estudos revelam que as mulheres, mesmo quando iniciam um episódio de VPI [Violência por parceiro íntimo], o fazem com maior frequência em situações de autodefesa, enquanto os homens utilizam a violência com o objetivo de intimidar a parceira e mostrar autoridade (p. 57).

De acordo com a OPAS (2018), é de responsabilidade do sistema de saúde local auxiliar na identificação de casos de violência doméstica, visto que quando ocorre agressões físicas há uma maior probabilidade em ocorrer a procura por atendimento médico. Segundo Corrêa (2020), a prioridade em casos de violência doméstica com lesões físicas é estabilizar a paciente, para isso se faz necessário o atendimento em emergência ou pronto atendimento, visando resolver os aspectos físicos como curativos, pontos e outros.

Para Silva (2017), é comum que a violência doméstica seja reduzida a violência física, pois essa acaba sendo a mais fácil de se identificar. No entanto, ainda é comum que mesmo nesses casos não haja denuncia por parte da vítima, pois ocorre o medo do julgamento por parte da sociedade. Frequentemente a violência física também está interligada pelos outros tipos de violência que serão apresentadas a seguir, e que se mostram tão graves quanto a violência física.

2.2 Violência Psicológica e Moral

A violência psicológica e a moral estão muito relacionadas e por vezes podem até ser confundidas, visto que acabam ocorrendo de forma sutil e invisível. Essas formas de violência contra a mulher podem ocorrer nos mais variados lugares, principalmente no campo do trabalho, mas quando se trata do contexto doméstico ou íntimo ela carrega marcas invisíveis, que são veladas e naturalizadas como “problemas de relacionamento”. Por essas razões, é fundamental diferenciá-las e contextualizá-las na realidade estudada.

O fator psicológico é extremamente complexo, pode ser visto como uma forma de compreender determinados contextos que por sua vez influenciam em como cada sujeito lida com suas questões e suas relações. Quando se trata da violência psicológica, o texto da Lei Maria da Penha, conforme artigo 7º, inciso II define como sendo:

Entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Corroborando, a cartinha sobre violência intrafamiliar destaca as dificuldades de as vítimas identificarem esse tipo de violência justamente pelo isolamento social que ela provoca, a dependência financeira e emocional, por sentirem-se desvalorizadas, ansiosas, podendo adoecer com facilidade, acaba sendo um dos fatores que contribuem para que o ciclo de violência não seja rompido (BRASIL, 2001).

Além disso, Mouradian (2000) destaca que a violência psicológica pode ser vista como abuso emocional, tendo como desdobramentos agressões verbais e simbólicas, os relatos de violência tratam que as causas podem ser ainda mais impactantes que a violência física. A violência psicológica é extremamente sutil e comum, como não deixa marcar visíveis no corpo acaba passando de forma despercebida.

A violência psicológica pode ocorrer em uma magnitude maior que a violência física, visto que é utilizada como forma de tortura e intimidação para evitar que as vítimas procurem outras pessoas ou as denuncie (COELHO; SILVA; LINDNER, 2014). Exemplificando Brasil (2005), sublinha que a violência psicológica envolve:

Impedir de trabalhar fora, de ter sua liberdade financeira e de sair, deixar o cuidado e a responsabilidade do cuidado e da educação dos filhos só para a mulher, ameaçar de espancamento e de morte, privar de afeto, de assistência e de cuidados quando a mulher está doente ou grávida, ignorar e criticar por meio de ironias e piadas, ofender e menosprezar o seu corpo, insinuar que tem amante para demonstrar desprezo, ofender a moral de sua família. (p. 120 e 121).

Quando se pensa nos efeitos que a violência psicológica causa para quem as sofre, Ruiz et al. (2015) destacam que ela é umas das que mais afeta a saúde como um todo, principalmente nos aspectos das relações sociais, na autoestima, autoimagem e autoconceito, deixando as vítimas suscetíveis as investidas do agressor. Além disso, a médio e a longo prazo a exposição a violência psicológica pode estar associadas quadros de depressão e sintomas de ansiedade em vários níveis (WIJMA et al., 2007).

Em um estudo sobre a realidade do Peru, Alarcón-Delgado e Ortiz-Montalvo (2017), alertam que 67.4% das mulheres do país já sofreram violência psicológica em algum momento da vida, dado alarmante sobre a realidade. Os autores destacam também que mulheres de classes econômicas e níveis educacionais mais baixos estão mais vulneráveis a sofrer esse tipo de violência. Quando se passa para a realidade brasileira, de acordo com os dados do Ministério da Saúde entre os anos 2014 e 2017 houve um aumento de 86% no número de denúncias, indo de 8.005 para 14.910 (FERREIRA, 2019).

Quanto a violência moral, foi possível observar que é a menos pesquisada, visto que poucos foram os trabalhos encontrados sobre o tema, por isso acaba sendo a que

menos é percebida e debatida, ficando então a margem das demais. A lei Maria da Penha, no inciso V, coloca a violência moral como sendo “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Nas palavras de Curia et al. (2020), esse tipo de violência está intimamente ligado a outras ações criminosas, mas principalmente com a calúnia, difamação e injúria, que tem como objetivo a descaracterização da imagem da mulher. Exemplificando os casos de calúnia o agressor coloca a mulher como autora de pequenos furtos em casa ou em bens da família, enquanto na difamação o agressor repete diversas inverdades sobre a mulher como adultério, incoerência, incompetência, por fim, a injúria ocorre normalmente quando o agressor fere a dignidade da mulher, utilizando principalmente xingamentos e humilhações (ALBUQUERQUE, 2021).

Sendo assim, a violência psicológica pode ser tida como muito comum, mas pouco percebida e menos ainda denunciada. Enquanto a violência moral é pouco ou raramente percebida, visto que se camufla em outros crimes como a injúria, difamação e calúnia, sendo assim raramente acaba sendo denunciada como violência doméstica ou íntima. Cabe destacar que ambas podem ser vivenciadas pelas vítimas e vistas como naturais e só após algum tempo são percebidas como violências.

2.3 Violência Patrimonial

Direito ao patrimônio é um dos direitos básicos garantidos pela constituição, mas historicamente nem sempre foi assim, Silva Alves (2019) coloca que a construção sistemática da equidade de direitos na família entre mulheres e homens levou muito tempo que chegasse a atual situação em que se tem menos desigualdades nesse campo, no entanto, no dia a dia ainda há muito deve ser revisto.

Essa desigualdade de gênero existente no campo econômico se deve a construção patriarcal engendrada em nossa sociedade, onde o homem era tido como o chefe da família, responsável por administrar os negócios e definir os rumos da família, além disso, bens e propriedades eram passados de pais para filhos homens, privilegiando assim a linhagem masculina (ALVES, 2009).

Corroborando, Paula e Riva (2017) exemplificam que com Código Civil de 1916 as mulheres quando casavam perdiam seu direito a decisão, tendo o marido como portavoz. Aspecto que só foi melhorado a partir da Constituição de 1988, mas principalmente a partir das lutas feministas que tem constantemente buscando melhorias para a vida das

mulheres (MADALENO, 2018). Essa cultura desenvolvida ao longo dos anos tem consequências até os dias atuais.

De acordo com a definição do dicionário, patrimônio pode tido como “1 - herança familiar, 2 - conjunto de bens naturais ou culturais de determinado lugar, região, país etc.” (HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 563). Complementando, Alves (2019, p. 20), destaca também que “patrimônio será entendido como o conjunto de bens de uma pessoa natural, para o presente estudo uma mulher”. Portanto, o patrimônio pode ser tido como um dos direitos civis garantidos na constituição, pode ser visto principalmente a partir do valor econômico de bens de várias origens.

Segundo Kar (2018), a violência econômica pode ser compreendida como a negação de bens ou recursos econômicos para a mulher pertencentes a ela ou a família, que podem ser elencadas em vários níveis. O texto da Lei Maria da Penha, com o inciso IV coloca a violência patrimonial como sendo:

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Além disso, NCADV (2013, apud, OLIVEIRA, 2013, p. 36) destaca que a violência patrimonial pode se manifestar através de:

[...] exigir explicações toda vez que a vítima necessita dinheiro, mesmo que seja para o uso próprio ou da família; negar fornecer dinheiro, provendo menos dinheiro que o necessário, mesmo que tenha liquidez, alegando, por invenção, que não possui dinheiro para os gastos que a mulher considera importante; gasta o dinheiro sem consultar a mulher, na situação que considera importante; privação de necessidades de vestuário, alimentação e moradia; e gastos dos recursos ou dinheiro da mulher, por ter acesso ao título, posse ou propriedade em decorrência do vínculo matrimonial - ou seja, gastar ou deprestar os bens comuns do casal.

A violência patrimonial está muito ligada as demais, acaba não acontecendo de forma isolada, Mouradian (2000) destaca que a literatura científica coloca esse tipo de violência como diretamente relacionada com a violência psicológica, visto que uma acaba desencadeando grande sofrimento emocional a vítima, fazendo com que a vítima permaneça no ciclo de violência. Aspecto esse que é corroborado por Baptista (2020, p. 09), “ao se apropriar do patrimônio dessas mulheres, o agressor detém bens de valor e de uso profissional, necessários para a subsistência socioeconômica da vítima, o que favorece para que a mulher permaneça na relação violenta”.

Ainda, Oliveira (2013), acrescenta que essa violência também se manifesta quando há impedimento no acesso ou permanência a educação, ou em impeditivos para

que a mulher tenha uma ocupação remunerada, causando a dependência econômica dessa mulher mesmo as necessidades mais básicas. Esse subterfugio do agressor objetiva a dependência integral da vítima desde a alimentação, até vestuário e abrigo, caracterizando também um abuso emocional a partir da dependência econômica (MOURADIAN, 2000).

A Organização das Nações Unidas (ONU) chama atenção para a pouca visibilidade que é dada a violência patrimonial, visto que a dificuldade em identificar a sua ocorrência põe em voga a ineficiência das leis brasileiras, além do esclarecimento sobre a aplicabilidade das leis pela sociedade, falta também a compreensão jurídica sobre o tema (NACIONES UNIDAS, 2010).

De modo geral, Oliveira (2013) ressalta que além da questão da invisibilidade, é importante também destacar a necessidade de políticas públicas mais eficientes que possam garantir a mulher a permanência de seus direitos, bem como a segurança das vítimas de violência doméstica, considerando que a dependência econômica é utilizada como mantedora da relação, principalmente quando há filhos menores de idade. A autora ainda complementa que a violência patrimonial mais relatada pelas vítimas é o abandono e a negligência financeira, onde a vítima e principalmente os filhos não são assistidos economicamente nas suas necessidades básicas.

2.4 Violência sexual

Contextualizando, Carvalho (2019) salienta que o contrato social existente sobre a liberdade da mulher nos relacionamentos é resultado da cultura de paternalismo onde o homem tira o direito a mulher como propriedade que era passada do pai para o marido, desse modo a sexualidade feminina era direcionada apenas para a satisfação dos interesses masculinos, refletindo o direito patriarcal sobre a mulher.

De acordo com Coelho, Silva e Lindner (2014), destacam que a violência sexual entre parceiros íntimos é difícil de ser reconhecida, visto que a prática sexual acaba sendo vista como obrigação dentro dos relacionamentos. As autoras ainda complementam que “quando observamos os índices de violência, a sexual é a menos frequente dentre os demais tipos, sobretudo entre parceiros íntimos” (p. 24). Isso se deve as construções culturais relacionadas aos papéis de gênero, como destacado anteriormente por Carvalho (2019), somado ao desconfortáveis em denunciar, principalmente quando se precisa ter provas reais sobre o acontecido.

De forma geral, o texto da Lei Maria da Penha, no inciso III coloca a violência sexual como sendo,

entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Complementando, Oliveira (2013) salienta que a violência sexual no contexto doméstico também pode ser descrita a partir das leis que tratam do estupro, visto que relações sexuais sem consentimento são assim nomeadas, dessa forma a autora acrescenta que também são formas de violência sexual nesse contexto,

[...] as agressões que antecipam o acesso ao corpo, bem como as exigências sexuais com as quais a parceira não se sente confortável em realizar, o sexo sem consentimento, o controle sobre direitos de reprodução e todas as formas de manipulação sexual, com a finalidade de causar degradação física, sexual e emocional (p. 34).

Segundo Moura et al. (2009), estudos sobre a realidade brasileira evidenciam que as vítimas se submetem a terem relações sexuais forçadas por medo da reação do parceiro. E ainda, Valentim e Peruzzo (2018) complementam que em uma pesquisa realizada pelo Instituto Avon, apenas 15% das mulheres entrevistadas consideraram que serem forçadas pelo parceiro a terem relações sexuais é uma agressão grave. Fato esse que Siqueira e Rocha (2019) consideram que as principais causas elencadas pela literatura científicas sobre o tema vem destacando que o aspecto cultural é utilizado como justificativa para esses atos, assim o abuso de bebidas alcoólicas por parte dos parceiros.

Essa naturalização perpetua práticas violentas principalmente para as mulheres, dificultando a denúncia e assim dando a continuidade no ciclo de violência, o medo do julgamento social sobre suas ações e a falta de apoio que a vítima enfrenta pelo isolamento que o próprio contexto da violência constrói acabam tornando a vítima cada vez mais vulnerável (VALENTIM; PERUZZO, 2018). A violência sexual, assim como as demais acarreta muitos prejuízos para a vida dessa mulher, esses aspectos serão discutidos a seguir.

2.5 Consequências na vida de vítimas de violência doméstica

Quando se pensa nas consequências a saúde da mulher que vivenciaram a violência doméstica a Organização Mundial de Saúde destaca que podem ser divididas como:

Consequências físicas: injúria física, como contusões, queimaduras, dentes ou ossos quebrados e injúrias mais sérias na cabeça, peito, abdômen; problemas

gastrointestinais; morte; Consequências mentais: depressão; sono e transtornos alimentares; estresse e transtornos de ansiedade; Consequências sexuais e reprodutivas: gravidez involuntária ou indesejada; aborto não desejado; doenças sexualmente transmissíveis; complicações na gravidez; disfunções sexuais; Consequências comportamentais: uso prejudicial de substâncias psicoativas; escolha de parceiros abusivos no futuro; baixas taxas de meios contraceptivos e preservativos. (OMS/WHO, 2012, p. 02).

Além disso, Mouradian (2000), destaca que o isolamento social acaba sendo uma das consequências e sintomas da violência contra mulher. Além disso, Oliveira (2013) acrescenta que é comum situações como ciúmes de amigos levantando suspeita de infidelidade, restrição e monitoramento de saídas, separação e depreciação dos familiares, trazendo implicações para a vida social da vítima, esse afastamento tem como objetivo o desencorajamento em denunciar, fazendo com que a vítima acredite que está sozinha e desamparada.

Por outro lado, Netto et al. (2014, p. 462) destacam os aspectos mais físicos como “distúrbios do sono e repouso, desgaste físico, sensação constante de cansaço, alimentação inadequada, fraqueza, falta de energia e distúrbios do trato intestinal”. Fonseca e Lucas (2006) observaram também o surgimento de casos de aumento da pressão arterial e dores constantes na cabeça. Além disso Pazo e Aguiar (2012), vão destacar que a longo prazo, por conta do trauma repetidos, é comum que aconteça o a necessidade do uso constante de medicamento para o alívio do sofrimento mental e físico.

Por isso, Netto et al. (2014, p. 462) colocam que nos aspectos mais psicológicos as vítimas de violência destacam sentimentos como “tristeza, desânimo, solidão, estresse, baixa autoestima, incapacidade, impotência, ódio e inutilidade”. Acrescentam ainda que os relatos de rompimento da integridade, individualidade e privacidade também são comuns, assim como o sentimento de desvalor, e muita dificuldade em confiar em novos parceiros, visto que o medo de que o ciclo de violência reinicie é muito comum.

De acordo com Fonseca e Lucas (2006, p. 12) há grande prevalência também de um grande sentimento de tristeza que desencadeia no “sentimento de tristeza, influenciando na vontade de exercer seus afazeres diários, desejo de chorar frequentemente, além de querer consumir bebidas alcoólicas mais do que o habitual”. Nesse mesmo contexto, Siqueira e Rocha (2019) destacam que há um grande comprometimento na forma de ver o mundo para essa mulher,

Leva a distorção de pensamentos, fazendo acreditar de que não é importante, merecedora de reconhecimento nem de respeito [...] agride sua vontade de estar com outras pessoas, família e amigos. [...] essas implicações tornam-na vulnerável, ficando mentalmente fragilizada, o que pode ocasionar mais tarde

doenças psicossomáticas como depressão, ansiedade entre outros males. (p. 19).

Observando por outro ângulo, Baptista (2020) chama a atenção das consequências que podem ser desenvolvidas por mulheres que passam pelos serviços que reforçam a ideia de “mulher-vítima”, onde ela é colocada como fraca, submissa e que precisa apresentar inúmeras provas concretas do que passou. Ainda segundo a autora, essa via-sacra jurídica desencadeia o sentimento de descrença da justiça e em si, visto que é constantemente questionada sobre seu sofrimento ser real ou não, necessitando da validação da violência e em muitos casos presenciar a impunidade do agressor.

Dessa forma é possível observar que muitas são as consequências para a vida dessa mulher que passou por situações de violência, tendo como desdobramentos em vários contextos como o campo social, econômico e psicológico. Por outro lado, ter acesso as redes de assistência tanto nas políticas públicas, quanto no contexto social acaba sendo fundamental para a superação dessas problemáticas.

3 A LEI 11.340/06: DIPLOMA LEGAL ASSEGURAR A ELIMINAÇÃO DE QUALQUER ATO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Então, partindo do entendimento que a violência doméstica não está restringida a agressões físicas ou homicídio (femicídio), mas sim, corresponde as ações ou omissões caracterizadas como complexas, que decorre de uma construção viriarcal, misogina, machista, de inferiorização e/ou objetificação da mulher, exteriorizada em condutas de natureza psicológica, moral, patrimonial e sexual, cometida seja no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade.

Essas voltadas para infligir sofrimentos, direitos ou indiretos, seja por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio empregado a fim promover a intimidação, punição ou humilhação, ou manter nos papéis estereotipados ao sexo, infringindo o direito a dignidade humana, autonomia, integridade, e segurança pessoal.

Nesse sentido, a lei é nítida ao dispor que:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Ainda, a lei especial aprofundou-se, no sentido, em assegurar a integridade, a igualdade não somente as mulheres, mas também, ambos sexos, ao dispor que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual” (art.5, parágrafo único).

Nessa toada, há entendimento de tribunais que o sujeito passivo não é somente a mulher, faz-se necessário uma análise mais ampla, em virtude do dispositivo legal pertinente ao art. 5 da lei 11.340/06, mas, também, das peculiaridades e a vulnerabilidade em que está inserida a vítima. Assim, segundo Cunha e Pinto (2021, p. 35) há aplicação da “lei Maria da Penha a casais transexuais, reconhecendo a mulher trans como vítima de violência doméstica, bastando a autodeclaração do gênero feminino, independente do fato de ter se submetido à ablação do órgão genital”.

Seguindo esse entendimento, o Enunciado 46 do FONAVID aclara que: “a Lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º, da Lei 11.340/2006.”

Nesse diapasão, a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, SER 00087123720188240023, Relator: Hildemar Meneguzzi de Carvalho, data de julgamento 30.01.2020, aduz as “Provas carreadas que demonstram que o recorrente teria praticado o delito enquanto à vítima dormia, mediante usos de uma barra de ferro contra sua cabeça. Incidência da qualificadora do feminicídio para vítima transgênero. Interpretação extensiva da norma penal”.

Entretanto, ressalta-se que a aplicação dessa lei especial não consiste um entendimento majoritário, mas sim, dicotômico, o qual dependerá do caso concreto a luz das hipóteses, prevista no art. 5º da pertinente lei especial.

Cunha e Pinto (2021, p. 34) aclara que há duas posições: uma conservadora, defendendo que a transexual geneticamente, não é mulher, e, por isso, não tem a proteção especial e, “a moderna, cuja esclarece que pessoa transexual transmute suas características sexuais (por cirurgia de modo irreversível), deve ser encarada de acordo com a sua nova realidade morfológica”, eis que há decisões dos tribunais admitindo, inclusive, retificação do registro civil.

Ainda, visando promover a igualdade, sem qualquer discriminação, observa-se a notável inovação na supra lei, ao dispor no inciso III do art. 5 que “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”, há proteção da mulher, contra a violência, independentemente da orientação sexual das partes. Como bem, aclara a estimada vice-presidente do IBFAM e Des. do TJRS, Maria Berenice Dias ao expor que:

No momento em que é afirmado que está sob o abrigo da lei a mulher, sem se distinguir sua orientação sexual, alcançam-se tanto lésbicas como travestis, transexuais e transgêneros que mantêm relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio. Em todos esses relacionamentos, as situações de violência contra o gênero feminino justificam especial proteção.

No entanto, a lei não se limita a coibir e a prevenir a violência doméstica contra a mulher independentemente de sua identidade sexual. Seu alcance tem extensão muito maior. Como a proteção é assegurada a fatos que ocorrem no ambiente doméstico, isso quer dizer que as uniões de pessoas do mesmo sexo são entidade familiar. Violência doméstica, como diz o próprio nome, é violência que acontece no seio de uma família.

Outro indício, que demonstra que aplicabilidade dessa lei não fica restringida a relação entre o homem e a mulher, mas sim, amplo, alcançando relação até entre mãe e

filha se ficar configurada as hipóteses do art. 5 da lei 11.340/06, conforme decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, informativo 551, *in verbis*:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA RELAÇÃO ENTRE MÃE E FILHA.

É possível a incidência da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas relações entre mãe e filha. Isso porque, de acordo com o art. 5º, III, da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Da análise do dispositivo citado, **infere-se que o objeto de tutela da Lei é a mulher em situação de vulnerabilidade, não só em relação ao cônjuge ou companheiro, mas também qualquer outro familiar ou pessoa que conviva com a vítima, independentemente do gênero do agressor.** Nessa mesma linha, entende a jurisprudência do STJ que o sujeito ativo do crime pode ser tanto o homem como a mulher, desde que esteja presente o estado de vulnerabilidade caracterizado por uma relação de poder e submissão.

Precedentes citados: HC 175.816-RS, Quinta Turma, DJe 28/6/2013; e HC 250.435-RJ, Quinta Turma, DJe 27/9/2013. HC 277.561-AL, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 6/11/2014. (grifo meu)

Assim, importa destacar que presente lei tem finalidade disponibilizar instrumentos a fim de coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar, e, por isso, o Poder Público assumiu o compromisso em desenvolver políticas voltadas para garantir os direitos humanos das mulheres no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, § 1º).

Dessa maneira, essa atuação não está limitada em políticas de prevenção, pois, também, repressão, logo é voltada para vertente da investigação diligente de qualquer violação, assegurando recursos para efetivação da referida lei.

Outrossim, essa atuação de prevenção e repressão, quanto ao compromisso de reduzir/extinguir essa prática de violação de direitos humanos contra a mulher que o Estado Brasileiro assumiu como estado-membro em tratados internacionais, demonstra-se evidente em diversos seguimentos de órgãos do Poder Público como também da sociedade.

Nesse sentido, há a Resolução 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça, o qual determinou, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal criassem uma “estrutura organizacional, Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar como órgãos permanentes de assessoria da Presidência do Tribunal (art.1)”.

Além da lei 13.931/19 que altera a lei 10.778/03 a clara os profissionais de saúde têm obrigação de notificar a autoridade sanitária em casos de violência doméstica, ou até

em situações não explícita nem revelada, partindo-se da percepção do profissional ao observar sinais pertinentes violência, tais quais, por exemplo, são: ansiedade, cefaleia, enjoo, falta ou excesso de fome, dor no peito, dificuldades de respirar, disfunções mentais como síndrome do pânico, episódios depressivos entre outros. Ainda, havendo a possibilidade excepcional dessa notificação ser feita perante a autoridade policial, conforme mencionado abaixo:

Art. 1º Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

§ 4º Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher referidos no caput deste artigo serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos. (NR)

Cunha e Pinto (2021) destacam importantes questionamentos sobre essa lei quanto a obrigação compulsória ao identificar indícios ou confirmação sobre violência doméstica.

Ao dispor que, apesar da legislação não expressar como requisito a permissão da vítima para que o profissional de saúde venha realizar a notificação policial, o Congresso ratificou o entendimento da corrente que defendia “o consentimento da vítima dever ser dispensável (...). Nesse cenário, a omissão da notificação pelos profissionais de atendimento de saúde pode caracterizar a contravenção penal do art. 66, II, da LCP.” (CUNHA E PINTO, 2021, p.59-60).

Entretanto, essa inobservância da autonomia volitiva da mulher não observa o cenário opressivo em que a vítima está inserida, bem como desconsidera o contexto da relação de confiança entre a paciente e o profissional de saúde, além do desrespeito a sua privacidade, havendo a possibilidade de ocorrer a dificuldade de a mulher procurar amparo médico.

Dessa forma, ensejando que esse profissional seja habilitado, capacitado para promover a assistência com sensibilização a fim de corroborar com os órgãos competentes, independentemente da notificação policial para a promoção da proteção da mulher, uma vez que, se busca alcançar a igualdade material bem como garantia dos direitos atinentes ao homem, como averigua-se no Tratado internacional de direitos humanos de 1948, *in verbis*:

2. Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma, notadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

3. Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Sendo enfatizado pela Convenção de Belém do Pará, a qual versa que os Estados-membros reconhecem a situação histórica, a perpetuação da violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres, devem promover políticas, mecanismos a fim de eliminar essa violência. Desta feita o diploma legal supracita que essa atuação estatal se dará por um conjunto articulado de ações entre os entes políticos e os não governamentais a serem orientados por diretrizes.

Art.8. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de **atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;**

V - a promoção e a realização de **campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;**

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (grifo meu)

Essas diretrizes ficam mais claro quando se verifica a implementação de delegacias especializadas como a pertinente ao atendimento da mulher, em que os profissionais de segurança são capacitados a fim de conduzir a assistência a essa vítima que se encontra em um momento de vulnerabilidade.

3.1. Atendimento preliminar a fim de promover e sanar a prática do agente ativo.

Embora haja essa previsão legal demonstrando o conjunto de órgãos e entidades que devem atuar no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher a fim de concretizar o compromisso assumido internacionalmente, ainda há um índice preocupante de mulheres agredidas seja fisicamente, psicologicamente, sexualmente no território nacional.

Como mencionado anteriormente, a mulher que esteja no viés de vítima condutas de natureza de violência doméstica, venha procurar o atendimento do sistema de saúde, o profissional identificando indícios de violência, deve tomar providências a fim de notificar a autoridade policial que atuará adotando as medidas necessárias a sanar a conduta, contudo, ressalta-se que essa previsão legal é recente.

Contudo, essa atuação está mais externalizada no atendimento pela autoridade policial, que tomando conhecimento da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar deverá adotar, de imediato, as providências legais cabíveis, não afastando a liberalidade do comparecimento da autoridade ao local da ocorrência (art. 6, I, do CPP).

Cunha e Pinto (2021) assentam que o art. 6 do CPP deixa claro que a autoridade policial deve providenciar que não seja alterado o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais, cujos estão “encarregados de liberar os objetos relacionados ao evento para devida apreensão”, procedendo com a coleta das provas para o esclarecimento do delito. Assim, a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem o direito de buscar um atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores-preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados. (art. 10-A, caput, da lei 11.340/06).

O referido atendimento especializado não está restrito a criação de delegacias, mas requer a escolha de agentes do quadro de segurança pública que revelem aptidão para o trato da mulher e sensibilidade para abordagem dos problemas por ela suportados que podem ser dificilmente serem relatados devido a constrangimento para narrar atos incômodos do seu cotidiano.

Cunha e Pinto (2021, apud Eduardo Mayr) elenca que a necessidade de uma abordagem específica pertine em afastar questionamentos, tais como descaso, indiferença, desrespeito, interrogação a mulher que resulte como se tivesse corroborado com a prática ilícita, assim exteriorizando condutas contrárias ao preceito de amparo e acolhimento dessas mulheres.

A supra norma esclarece que o termo “preferencialmente” ser realizado pelo sexo feminino, não impossibilita a execução dessa prestação de serviço na ausência de uma policial, pois nessa situação, esse acolhimento especializado deve ser realizado por um agente do sexo oposto. Tendo em vista, nem todo território nacional há delegacias de defesa da mulher ou/e funcionando nos finais de semana.

Dessa forma, no atendimento realizado pelo agente policial seja do sexo feminino ou masculino, ato da inquirição da mulher vítima da violência ou da testemunha, deve observar às seguintes diretrizes:

I. salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017). (art. 10-A, da lei 11340/06).

Orientando-se desses preceitos, perante o atendimento da mulher que esteja nessa situação de violação de direitos humanos, a autoridade policial deverá tomar providências a fim de sanar essa infração bem como assegurar a sua segurança.

Dessa maneira, o supra diploma legal explana que: a) garantirá a proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, contundo, perfaz necessidade de ressaltar que essa incumbência é exacerbada considerando o contexto social e de violência do território nacional, visto que, até impossível dos próprios agentes policiais manterem suas respectivas segurança; b) encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e aos instituto Médico legal seja para promover a assistência à saúde física, psicológica e principalmente atestar o tipo e grau de lesão sofrida com intuito que vestígios se apaguem ou sejam alterados antes de serem examinados,

Ademais, Cunha e Pinto (2021) aduz que a lei 13.721 alterou o art. 158 do CPP, prevendo prioridade na elaboração do exame do corpo de delito. Além disso, o legislador versa que autoridade policial deve fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar, assim garantindo sua segurança, pois a mera confecção do boletim de ocorrência ou termo circunstanciado não lhe garante a devolução dos seus pertences pessoais como documentos, roupas, medicamentos e outros dessa natureza.

Além disso, o supra diploma legal prevê o direito à informação a mulher na situação de violência doméstica ou familiar durante o atendimento, cujo dá ensejo a autoridade policial dever de informá-la dos direitos de assistência judiciária para o eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável (art.11, V da lei 11.340/06).

Então, após observação das medidas acima mencionada, e feito o registro do boletim de ocorrência, a autoridade policial deverá adotar, de imediato, os seguintes procedimentos previstos na supra lei especial, assim, a priori deve colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessário.

Consequente, em regra, a referida autoridade deverá remeter o boletim de ocorrência ou termo circunstanciado que deverá conter a qualificação da ofendida e do agressor; o nome e idade dos dependentes; a descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida; a informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se a violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente, não deixando de observar a necessidade de anexar ao boletim ou ao termo circunstanciado a cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida. (arts. 12, incisos I a III, §§ 1 e 2, da lei 11.340/06).

Nesse sentido, o manual de procedimentos dos juizados especiais da vara de violência doméstica e familiar do Estado do Pará (2021, p.7-8) assenta que:

O pedido de medidas protetivas de urgência deve conter todos os elementos probatórios que a vítima lograr reunir, tais como documentos pessoais, certidão de casamento e de nascimento dos filhos, declarações de testemunhas, boletim de atendimento médico, auto de exame de corpo de delito, fotografias, Formulário de Avaliação de Risco e, se possível, contar com relatório elaborado pela equipe de atendimento da vara.

Esses documentos serão remetidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em expediente apartado ao juiz, com pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência, tais sejam:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Cunha e Pinto (2021, p. 168) comenta que “o pedido da adoção das medidas protetivas na delegacia externaliza-se em uma folha previamente impressa ou um modelo padrão no sistema de registro eletrônico, em que a vítima somente precisa marcar com “x” para requerer a implementação dessas”.

Contundo, esse requerimento não fica restrito a esse formulário, pois, também, deverá ser observado o preenchimento do formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução 284/2019, o qual poderá ser realizado tanto na delegacia como também pela equipe de atendimento multidisciplinar do juízo especializado, não afastando de ser implementada facultativa por instituições públicas e privadas.

Nessa toada, há edição dos seguintes enunciados no XI FONAVID realizado em São Paulo.

ENUNCIADO 54: As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual deverá ser aplicado, preferencialmente, pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial, visando a celeridade dos encaminhamentos da vítima para a rede de proteção. (APROVADO NO XI FONAVID – São Paulo).

ENUNCIADO 55: Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada pela equipe técnica de atendimento multidisciplinar ou servidor capacitado do juízo preferencialmente antes de qualquer audiência. (APROVADO NO XI FONAVID – São Paulo).

Além dessas medidas, a depender do caso concreto o juiz pode deferir individualmente ou cumulativamente outras medidas previstas nos arts. 23 e 24 da lei Maria da Penha.

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Entretanto, não havendo a possibilidade de apresentar essas informações perante o juízo, a parte passiva dessa violência não ficará desamparada, pois segundo o Enunciado 45 “as medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos.”

O Enunciado 37 do FONAVID versa que “As medidas protetivas de urgência podem ser deferidas de forma autônoma, não estão condicionadas à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal.”

Preliminarmente, deferido as medidas protetivas de urgência que têm escopo de proteger a mulher nessa situação de violência, de risco iminente à sua integridade psicofísica, pelo juízo, este no prazo de 48 (quarenta e oito) horas determinará o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente, a qual terá caráter de prioridade. Nesse diapasão o legislador explana que a ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019), mas afastando a pretensão à partilha de bens deste juízo (art. 14-A, § 1º, da lei 11.340/06).

Ainda, comunicará ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis, e, a depender do caso concreto, determinará a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (art. 18, inc. I a IV, da lei 11.340/06).

Mas, no ato do atendimento realizado na delegacia for averiguado a existência e risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência tratada nessa lei especial, ou de seus dependentes, a autoridade judicial, ou delegado de polícia, ou policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no omento da denúncia adotará o afastamento imediato do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, porém, nessas duas últimas situações o juiz deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente (art. 12-C, incisos I a III, § 1º, lei 11.340/06).

Só, posteriormente, adotado o deferimento das medidas protetivas, que ocorrerá o prosseguimento da oitiva do agressor e das testemunhas; a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte (Art. 12, V e VI-A, da lei 11.340/06).

Consequente, é instaurado o procedimento cautelar para que o Ministério Público para manifestar e posteriormente ao juízo decidir, sendo ouvido o suposto agressor, bem como a vítima, assim o seguimento do processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência, aplicando -se as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso (art.13).

Nesse desiderato, após cautelarmente ter ocorrido a imposição das medidas protetivas, o juízo competente decidirá as medidas protetivas a serem respeitadas pelo agressor em um prazo, podendo -se ser requerido novamente pela Mulher. No entanto, o promovido no procedimento cautelar vier a descumprir as medidas impostas, ocorrerá o prosseguimento da ação penal.

3.2. Da Prisão Preventiva para assegurar o cumprimento das medidas protetivas e ação penal pública incondicionada

Interessante comentar que, a supra lei trouxe o cabimento da prisão preventiva quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher para garantir a execução das medidas protetivas de urgência ora estabelecidas, haja vista, com o descumprimento das medidas imposta, evidência indícios que a mulher perpetuar a necessidade de medidas mais drásticas a fim de coibir uma possível agressão ou risco a sua integridade psicofísica.

A Juíza de Direito da Vara Central de Violência Doméstica e Familiar de São Paulo comenta que:

(...) independentemente do fato de os crimes serem apenados com detenção, a lei autoriza a decretação da custódia cautelar, uma vez presentes os requisitos legais, para assegurar a execução das medidas, e, em nosso entender, mesmo aquelas de natureza civil.

Assim, além do descumprimento concreto das medidas, deve haver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a futura aplicação da Lei Penal.

Ademais, nos casos da existência do delito e indícios suficientes de autoria que trata de crime contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar, não há mais necessidade de representação da vítima, pois a partir da nova lei, e do entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, pois trata de ação penal pública incondicionada nos crimes de lesões corporais, bem como os demais conduta tipificadas no código penal que em que a mulher é vítima em um contexto de violência versado nessa lei.

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa trabalhou com a abordagem qualitativa que postula uma relação dinâmica entre o mundo e o sujeito, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade desses sujeitos (CHIZOTTI, 2002).

O trabalho utilizou de duas fontes de dados, sendo a primeira delas a pesquisa bibliográfica como ferramenta de compreensão dos conceitos a respeito da violência doméstica e as suas vivências dentro processo de atendimento de sistema de justiça. A outra parte vem ser complementada com a pesquisa de campo, no qual pode ser vista como necessário que a pesquisadora esteja inserida na realidade de que se fala, se possível participe dessa realidade, trazendo recortes do cotidiano (GONZÁLEZ REY, 2005). Essa etapa foi desenvolvida no Fórum de Santarém na vara de violência doméstica e familiar, com a autorização da Juíza Carolina Cerqueira, titular da vara.

Os métodos utilizados na pesquisa combinaram ações que serviram para análise do questionário aberto voltado para a vítima e dados coletados sobre o número de processos de 2018 a 2019, observando de perto as peculiaridades de cada vítima e o funcionamento do atendimento sobre a agressão. Foram seguidos todos os padrões éticos necessários para o desenvolvimento da pesquisa científica.

O presente estudo desenvolveu-se através de revisão bibliográfica e visita de campo para a verificação da problematização sobre a percepção das vítimas de violência doméstica da unidade jurisdicional de Santarém-PA. O local de estudo foi realizado no Fórum de Santarém na vara de violência doméstica, município de Santarém — Pará.

Metade do trabalho utilizou a pesquisa bibliográfica como ferramenta de compreensão dos conceitos a respeito da violência doméstica e as suas vivências dentro processo de atendimento de sistema de justiça. A outra parte vem ser complementada com a pesquisa de campo, no Fórum de Santarém na vara de violência doméstica e familiar, com a autorização da Juíza Carolina Cerqueira, titular da vara.

Os métodos utilizados na pesquisa combinaram ações que serviram para análise do questionário aberto voltado para a vítima e dados coletados sobre o número de processos de 2018 a 2019, observando de perto as peculiaridades de cada vítima e o funcionamento do atendimento sobre a agressão. Foram seguidos todos os padrões éticos necessários para o desenvolvimento da pesquisa científica.

Tópicos serão expostos para caracterizar o local de estudo e o atendimento sobre a violência doméstica, em que haverá conceitos breves sobre os temas.

4.1 Caracterização do processo

4.1.1 Área de estudo

A coleta de dados para a composição dessa pesquisa foi realizada no Fórum de Santarém na vara de violência doméstica e familiar, município de Santarém – Pará, que fica localizada — Fórum Des. Ernesto Adolfo de V. Chaves — Av. Mendonça Furtado, s/n. — Bairro Liberdade.

Figura 1 - Fórum Des. Ernesto Adolfo de V. Chaves — Av. Mendonça Furtado, s/n. — Bairro Liberdade.



Fonte: Gustavo Campos/G1

4.1.2 Procedimentos de coleta de dados

No dia 05/11/2019, foi entregue na secretaria da vara de violência doméstica a carta de apresentação para pedir a autorização da juíza para a pesquisa.

Dia 12/11/2019, compareci no fórum para verificar a solicitação para fazer a pesquisa. A juíza concedeu a autorização da pesquisa, e nesse mesmo dia colhi os dados quantitativos do ano de 2018 até 31/10/2019, sobre a quantidade de processos na vara de violência doméstica.

No dia 14, realizei a entrevista com 4 vítimas, antes da audiência começar a estagiária da vara chamava a vítima e perguntava se gostaria de participar da pesquisa me apresentava e informava sobre o sigilo, o motivo da pesquisa para deixar tranquila

enquanto as perguntas. Na parte social que ficar no fórum no corredor das salas da vara de violência doméstica, me sentava com a vítima no sofá e fazia as perguntas, em alguns momentos se percebia a enorme vontade de desabafar que no decorrer da entrevista me contavam os relatos de seus relacionamentos. O local onde foram realizadas às quatro entrevistas e bem confortável e sem movimentação de pessoas.

Nos dias 19 e 20 de novembro de 2019 compareci no fórum para colher as entrevistas, porém não obtive sucesso, nesses dias não compareceram às vítimas nas audiências, apenas os agressores, fui orientada a vim na semana da paz, pois variam a triagem e nessa semana várias vítimas de violência doméstica estariam presentes. As audiências ocorrem na vara de violência doméstica da terça a quinta-feira.

No dia 19/11/2019, fui ao setor psicossocial conversei com a psicóloga Margaret sobre a possibilidade de assistir um círculo restaurativo entre vítima e agressor, para entender sobre esse formato utilizado dentro da vara de violência doméstica, ela verificou se teria algum círculo e me informou a data e horário para eu comparecer para participar.

No dia 25/11/2019 teve início a semana da paz em casa em era o dia de triagem com as vítimas. Nesse dia foi feito um círculo conversando com elas sobre os tipos de violência, uma breve sobre a lei o que era as medidas protetivas, após esse círculo com as vítimas tornando o ambiente acolhedor, a juíza chamava cada processo para informar a vítima sobre a situação se mantinha ou não as medidas se o agressor havia procurado e nos casos que a ação é incondicionada que não depende da vontade da vítima para continuar, a doutora informava os motivos e que nesses casos o processo continuava independente dela querer.

Nesse mesmo dia fui apresentada como acadêmica de direito que estava fazendo uma pesquisa na vara, foi explicando sobre o sigilo na pesquisa em relação aos seus nomes. Após essa apresentação me aproximava e conversava se poderia fazer algumas perguntas, sentava-se ao lado na sala mesmo onde estava sendo chamadas sobre seu processo. Nas entrevistas eu fazia as perguntas as participantes da pesquisa e anotava suas respostas.

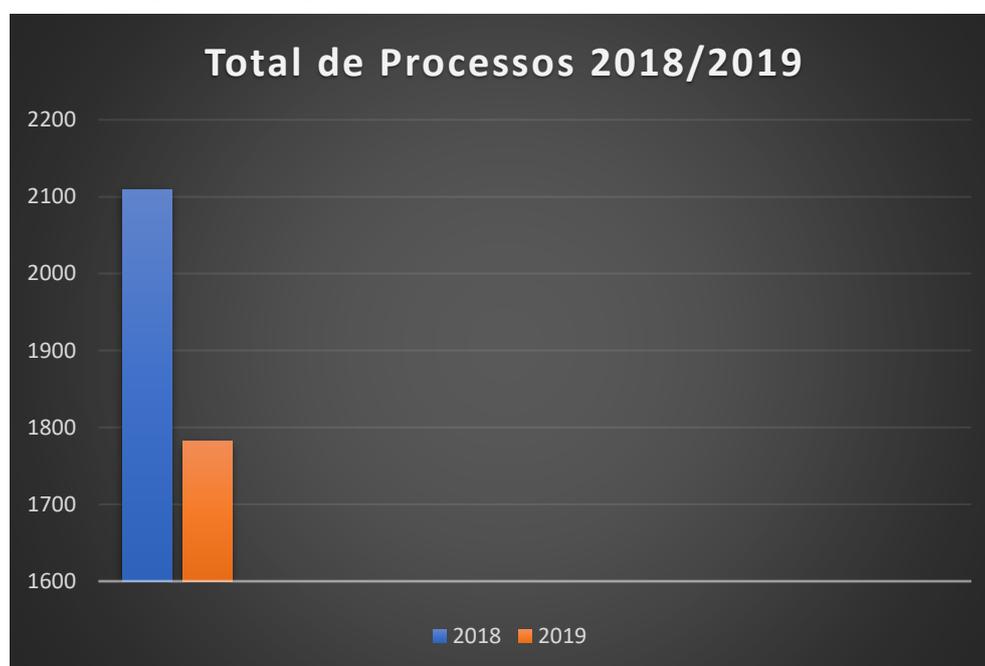
Nesse dia entrevistei 6 vítimas de violência doméstica. No dia 04/12/2019 compareci na vara de violência doméstica no setor psicossocial para participar de um círculo restaurativo de conflito entre vítima e agressor, foi uma grande aprendizagem vivenciar esse formato de círculos que ocorre na vara em relação a casos de violência doméstica que a juíza avaliar que a situação pode ser encaminhada para o setor

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa estão organizados pela apresentação dos gráficos dos dados quantitativos do ano de 2018 até 31/10/2019, sobre a quantidade de processos na vara de violência doméstica — Santarém, com a ordem cronológica de aplicação durante os procedimentos de coleta de dados, iniciando pela análise dos gráficos, e finalizando com a análise do Roteiro de Entrevista não estruturado, com perguntas abertas.

5.1 Análise do quantitativo dos processos da Vara de Violência

Gráfico 1 - Quantidade de processo da vara de Violência

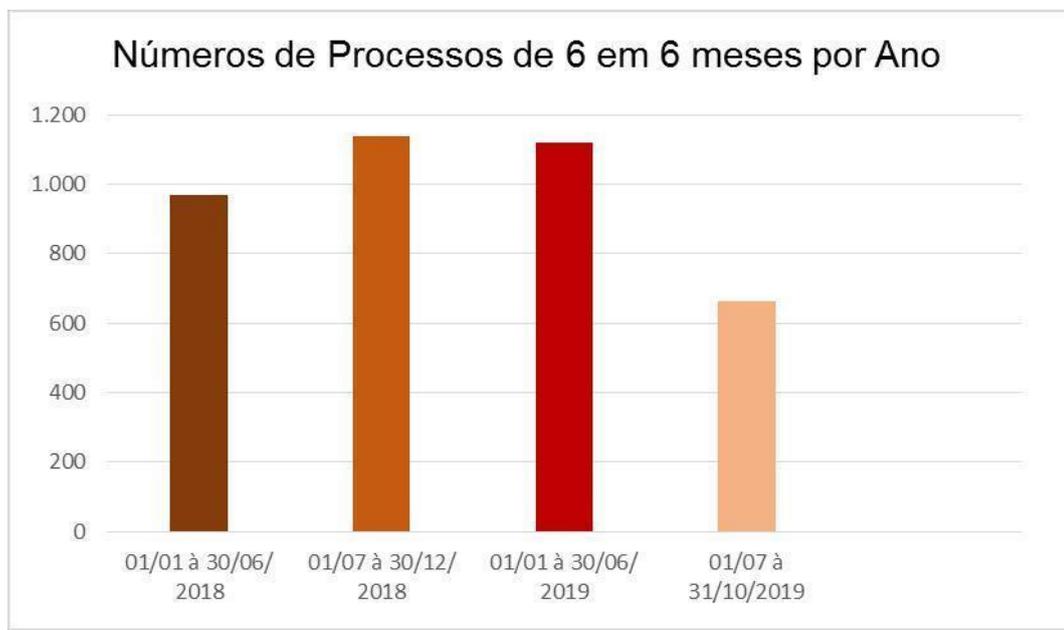


Fonte: A autora, 2019.

Verifica-se no Gráfico 1 que no ano de 2018 os números de processos foram maiores que no ano de 2019 até o mês de outubro quando os dados foram coletados. Que pode se observar com e esses dados que as vítimas estão procurando cada vez mais a justiça para que termine a violência e tendo a percepção de que tem uma lei que lhe ampara para que não sofra com essa situação. E ao observar que o número de processos foi menor em 2019 ficar o questionamento se as vítimas estão com receios ou as políticas de prevenção e orientação em Santarém tem uma parcela de resultado nesse caso.

Os eventos violentos sofridos são naturalizados, banalizados pelas mulheres, que, não as percebem como tal. Além disso, há a difusão da ideia de que a violência doméstica é um problema que só pode ser resolvido pelos envolvidos (MOURA; SOUSA; NETO, 2012).

Gráfico 2 - Número de Processos na Vara de 6 em 6 meses por ano.



Fonte: A autora, 2019

Pode-se observar que no gráfico 2, em que se observam os dados no intervalo de seis em seis meses, no período de 01/07/2018 a 30/12/2018, com o ano de 2019 no período de 01/01/2019 à 30/06/2019 o índice de registros de processos na vara que tiveram uma equivalência. E no período de 01/07/2019 a 31/10/2019 uma queda no número de processos que foram recebidos na vara de violência doméstica.

5.2 Análise do Roteiro de Entrevista não estruturado

Quadro 1. Dados referente a idade das participantes

Vítima de violência doméstica	Idade
Vítima 1	19
Vítima 2	20
Vítima 3	40
Vítima 4	41
Vítima 5	32
Vítima 6	26
Vítima 7	17

Vítima 8	21
Vítima 9	30
Vítima 10	40

Fonte: A autora, 2019

Verificou-se que a maioria das vítimas entrevistada estão na faixa etária de 17 anos a 41 anos, que se notar que não tem um padrão de idade para que ocorra a violência todas as mulheres estão sujeitas a sofrer violência sem importar sua idade.

Moura, Sousa e Neto (2012), a violência está entre as principais causas de morte da população com maior força de trabalho, ou seja, economicamente ativa, que ocupa uma faixa etária entre 15 e 44 anos, o que corresponde à fase reprodutiva da mulher. Sendo que o homem tem uma função ativa na relação social e sexual nos relacionamentos, e a sexualidade feminina está limitada à passividade. Se o homem é o provedor da família, ele tem um domínio econômico, assim a dependência financeira feminina explica a aceitação de seus —deveres conjugais, que incluem o sexo.

Quadro 2. Dados referente ao Nível de Escolaridade, Profissão e Filhos.

Vítima de Violência Doméstica	Escolaridade	Profissão	Filhos
Vítima 1	Ensino Médio	Administrativo	Nenhum
Vítima 2	Ensino Médio	Doméstica	Nenhum
Vítima 3	Ensino Médio	Manicure	3
Vítima 4	Ensino Médio	Doméstica	3
Vítima 5	Ensino Médio	Auxiliar de cozinha	2
Vítima 6	Ensino Médio	Doméstica	3
Vítima 7	Ensino Médio	Estudante	Nenhum
Vítima 8	Ensino Médio	Nenhuma	1
Vítima 9	Ensino Médio	Lavadora	4
Vítima 10	Ensino Médio	Vendedora	3

Fonte: A autora, 2019

No segundo quadro pode-se observar o nível de escolaridade, em que a maioria das participantes frequentou a escola até o ensino médio, quase todas trabalham em casa, e outras trabalham fora e não são especializadas em nenhuma área de atuação, em relação ao número de filhos se averigua que a maioria tem ao menos um ou mais. Conforme o Art. 2.º da Lei Maria da Penha —Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Para Alberdi (2005), é possível contatar, também, que o grau de instrução das mulheres agredidas é baixo, o que limita suas possibilidades de escolha profissional, além de fazer com que optem por profissões pouco valorizadas socialmente e de baixa remuneração, quando resta a elas ficarem relegadas ao trabalho de casa, tornando-se completamente dependentes do marido/companheiro para sobreviver. Assim, trata-se de mais um fator que converge na direção de conservar a mulher inferiorizada diante dos homens e, destarte, na condição de subalterna a eles.

Quadro 3. Trajetória no Sistema de Justiça

PERGUNTA Nº 1	
Qual sua percepção sobre sua trajetória pelo sistema de justiça?	
Participante	Resposta
Vítima 1	Ótima
Vítima 2	Nenhuma dificuldade
Vítima 3	Ótimo atendimento
Vítima 4	Satisfatório
Vítima 5	Atenderam bem
Vítima 6	Bom
Vítima 7	Tranquilo
Vítima 8	O problema é a demora
Vítima 9	Sim, muito bom fui bem orientada
Vítima 10	Ótimo

Fonte: A autora, 2019

Com base na análise da entrevista realizada com as participantes em relação a sua percepção sobre sua trajetória pelo sistema de justiça a maioria não encontrou nenhuma dificuldade e que se sentiu bem atendida e que foi orientada em relação ao seu processo, e uma participante que questionou a demora.

De acordo com Brasil (2011), sob a Lei Maria da Penha e outros efeitos da institucionalização da política de combate à violência contra as mulheres, o Judiciário, e em especial os juizados especializados, foram inseridos nas redes de enfrentamento à violência contra as mulheres, conjunto de instituições e serviços governamentais e não governamentais de base local que visam o desenvolvimento de estratégias para, entre outras finalidades, a responsabilização dos agressores e a assistência às mulheres em situação de violência. Uma parte substancial desse esforço interinstitucional diz respeito à rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, constituída pelos setores governamentais nos âmbitos da justiça, da segurança pública, da saúde e da assistência social que disponibilizam ações e serviços para as mulheres nessa situação.

Quadro 4. Relação a dificuldade no processo na Delegacia/ Fórum.**PERGUNTA Nº 2**

Você encontrou alguma dificuldade durante todo esse processo na delegacia até o fórum?

Participante	Resposta
Vítima 1	Fui bem tratada
Vítima 2	Nenhuma.
Vítima 3	Nenhuma.
Vítima 4	Atendimento demorado.
Vítima 5	Nenhuma.
Vítima 6	Nenhuma.
Vítima 7	Nenhuma.
Vítima 8	Nenhuma.
Vítima 9	Nenhuma.
Vítima 10	Nenhuma.

Fonte: A autora, 2019

De acordo com a pergunta 2 que se questiona se encontrou alguma dificuldade durante todo esse processo na delegacia até o fórum as vítimas relataram que não encontraram nenhuma dificuldade e que se sentiu bem tratada somente a vítima 4 que questionou sobre o atendimento demorado.

Segundo Moura; Sousa e Neto (2012), as delegacias especializadas passaram a ser responsáveis pelo registro e apuração de crimes contra a mulher, pelo seu enfrentamento prevenção, representando, assim, o início da desnaturalização e do controle dessa ação violenta, que passou, então, a ser considerada um problema de interesse público.

Quadro 5. Trajetória do processo na Justiça/Audiência.**PERGUNTA Nº 3**

Como você avalia sua trajetória no sistema de justiça até esse momento aqui para audiência?

Participante	Resposta
Vítima 1	Ótima.
Vítima 2	Tranquila.
Vítima 3	Tudo satisfatório.
Vítima 4	Bom atendimento.
Vítima 5	Bom.
Vítima 6	Bom.
Vítima 7	Regular.
Vítima 8	Ótimo.
Vítima 9	Tranquilo
Vítima 10	Ótimo Atendimento

Fonte: A autora, 2019

Conforme a pergunta 3 em que se verificar sobre a trajetória no sistema de justiça até o exato momento para audiência a maioria considerou o atendimento satisfatório e que não encontrou nenhum problema durante os procedimentos, apenas a vítima 7 que a considerou regular e não se encontrou totalmente satisfeita com os procedimentos em relação ao seu processo.

Barbosa e Lira (2013), o processo de consolidação da democracia em curso no país, no qual as mulheres passaram a ter, em princípio, garantia de direitos sociais, proteção policial e acesso à justiça. Nesse cenário, a violência contra a mulher passou a ser considerada uma questão de direitos humanos.

Quadro 6. Avanço da Lei Maria da Penha em Relação aos direitos.

PERGUNTA N° 4	
Como mulher você considera um avanço a Lei Maria da Penha para seu amparo de direitos?	
Participante	Resposta
Vítima 1	Sim.
Vítima 2	Sim, muito.
Vítima 3	Sim, tenho meus direitos garantidos.
Vítima 4	Sim, me sinto protegida.
Vítima 5	Sim.
Vítima 6	Sim.
Vítima 7	Senti amparada.
Vítima 8	Sim, bastante.
Vítima 9	Sim, gostei.
Vítima 10	Sim, ótimo.

Fonte: A autora, 2019

De acordo com a pergunta 4 sobre os avanços da Lei Maria da Penha em relação aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica a resposta foi unânime todas consideram amparadas e protegidas pela lei.

Conforme Costa (2014), a Lei Maria da Penha, além de reconhecer que a violência contra a mulher também é uma forma de violação dos direitos humanos, propôs uma política nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com a criação de serviços específicos para atendimento das mulheres na rede pública de saúde, habitação e assistência social. Foram criados mecanismos de criminalização do agressor e medidas integradas para prevenção, proteção e assistência.

Quadro 7. No processo qual o seu sentimento em relação ao caso.

PERGUNTA Nº 5	
Qual seu sentimento diante de todo esse processo que está inserida no momento?	
Participante	Resposta
Vítima 1	Medo do pai, angústia, preocupação.
Vítima 2	Que a justiça será feita.
Vítima 3	Preocupada com medo do agressor
Vítima 4	Sentimento de tristeza e muito medo
Vítima 5	Alívio.
Vítima 6	Alívio.
Vítima 7	Medo e receios.
Vítima 8	Medo, receio e alívio
Vítima 9	Nervoso.
Vítima 10	Amparada pelo sistema um apoio.

Fonte: A autora, 2019

De acordo com sentimento das vítimas diante de todo esse processo que está inserida no momento as respostas foram bem parecidas que tem medos receios e, ao mesmo tempo alívio, tem medo do agressor e isso é muito comum esse sentimento de tristeza durante o processo, pois a vítima está frágil diante da situação de ser agredida no ambiente onde deveria ser amparada e amada. A vítima número 1 foi agredida pelo próprio pai e o que faz ter muita preocupação e angústia em relação à pessoa que deveria lhe proteger e causar segurança.

Segundo Miller (1999), a rotina da mulher que sofre abuso psicológico é de constante medo, onde ela nunca sabe qual será o próximo passo do companheiro, se ele ao chegar à casa trará flores ou se irá, mais uma vez, afirmar sua condição de subordinada ainda que satisfaça todos os seus desejos, ele nunca estará satisfeito e sempre encontrará uma maneira de atacá-la quando chegar do trabalho.

Esse querer ou vontade que é identificado pelos operadores do direito é reflexo, na realidade, de um conjunto de sentimentos — como medo, dúvida, insegurança — e circunstâncias — pressão de familiares e do próprio agressor, a dependência emocional, econômica —, além de outros fatores sociais, como a própria dificuldade que algumas mulheres enfrentam em ficar sozinhas em comunidades onde há muita violência no entorno (JUBB, 2010; PASINATO, 2012).

Quadro 8. Relacionado ao qual tipo de violência.

PERGUNTA Nº 6	
Qual situação que levou a buscar a delegacia?	
Participante	Resposta

Vítima 1	Agressão física do meu pai.
Vítima 2	Agredida pelo meu cunhado
Vítima 3	Agressão
Vítima 4	Agressão
Vítima 5	Lesão e ameaça.
Vítima 6	Agrediu fisicamente e verbalmente
Vítima 7	Agressão.
Vítima 8	Agressão.
Vítima 9	Agressão e ameaças
Vítima 10	Agressão.

Fonte: A autora, 2019

De acordo com pergunta 6 foi se questionando sobre o que levou as vítimas procurar a delegacia e a maioria foi sobre agressão física, e outras vítimas relataram sobre ameaças e agressões verbais, porém o que se verificou que todas as entrevistadas foram agredidas por seus companheiros ou como a vítima 1 que foi agredida pelo seu pai. Segundo Dias (2007), o ciclo da violência é perverso, primeiro vem o silêncio seguido da indiferença, seguido pelo surgimento das reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim, as agressões não se cingem à pessoa da família, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los.

De acordo com Dias (2007), a vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciados. Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia.

Quadro 9. Procedimentos feitos no caso.

PERGUNTA Nº 7	
Você sabe os procedimentos que estão sendo feitos no seu caso?	
Participante	Resposta
Vítima 1	Sim foram bem explicados.
Vítima 2	Sim.
Vítima 3	Sim.
Vítima 4	Em partes às vezes fico confusa.
Vítima 5	Sim entendo.
Vítima 6	Tenho clareza.
Vítima 7	Sim.
Vítima 8	Não entendo muito bem.
Vítima 9	Sim entendo.
Vítima 10	Sim, bem orientada.

Fonte: A autora, 2019

De acordo com a pergunta 7 sobre os procedimentos que estão sendo feitas em seu caso se elas tem conhecimento, foram verificados que a maioria tem uma compreensão sobre os procedimentos e que se consideram bem orientadas em relação ao processo, vítima 4 que relatou que entender em partes e fica um pouco confusa e a vítima 8 não tem uma boa compreensão também sobre os procedimentos e que se verificar que às vezes é normal ter essa confusão em relação aos procedimentos adotados ainda mais se estiver um bom tempo inserido no processo.

Segundo o Art. 22 da Lei n.11.340 /2006: Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I — suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Quadro 10. Relacionado a expectativa em relação a denúncia.

PERGUNTA Nº 8	
O que você espera da justiça quando faz a denúncia?	
Participante	Resposta
Vítima 1	Que essa situação acabe.
Vítima 2	Que seja feito justiça.
Vítima 3	Que essa situação acabe.
Vítima 4	Que o medo e sofrimento acabe.
Vítima 5	Que as perseguições terminem.
Vítima 6	Espero que dê tudo certo.
Vítima 7	Que seja feito justiça.
Vítima 8	Que a situação acabe.
Vítima 9	Que ele parasse.
Vítima 10	Que tenha providencias no meu caso

Fonte: A autora, 2019

Como pode ser observar na pergunta 8 em relação ao que espera da justiça quando se faz a denúncia a resposta é enfática o desejo e que a situação acabe e a justiça seja feita e que a violência termine e não se tenha perseguições nenhuma mulher que sofrer uma violência e quando ocorre o desejo para que termine soar como uma avalanche de emoções medos e receios que muitas vezes em sua maioria não foi uma decisão fácil fazer a denúncia e todo um questionamento interior um julgamento a si própria, o mesmo sentimento de que seja feito a justiça em relação ao seu caso.

Conforme o Art. 11 da Lei n. 11.340/2006: no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I — garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II — encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III — fornece transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV — se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V — informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. Matos (2008), diz que na construção das soluções para as demandas de uma sociedade em constantes transformações, deve o papel do intérprete incluir tutela jurídica as realidades presentes no seio social, de modo a alcançar uma verdadeira abertura sistêmica.

Nessa conjectura, busca-se a construção de um Direito de Família, sem excluídos, atentos aos direitos fundamentais, consoante com os Direitos Humanos e tutelador das diferentes formas de afeto.

Quadro 11. Relacionado a duração do Processo.

PERGUNTA Nº 9	
Quanto tempo você se encontra nesse processo?	
Participante	Resposta
Vítima 1	Quatro meses.
Vítima 2	Um ano e quatro meses.
Vítima 3	Quatro meses.
Vítima 4	Um ano e um mês.
Vítima 5	Uma semana.
Vítima 6	Quatro meses.
Vítima 7	Sete meses.
Vítima 8	Quatro meses.
Vítima 9	Um mês.
Vítima 10	Um ano.

Fonte: A autora, 2019

Como pode se verificar na pergunta referente a questão 9, traz sobre o tempo que se encontrar no processo na vara de violência doméstica, nota-se que estão inseridas nos procedimentos algumas vítimas durante um ano, e outras, uma semana sendo recente ainda como é o caso da vítima 5 que está uma semana com o seu caso na vara. E a vítima 2 que já se encontra a um ano e quatro meses com o processo na vara em relação ao seu ex-companheiro. O período dos processos das vítimas cada uma tem sua particularidade

de tempo, como tem vítimas que foram entrevistadas em sua maioria quatro meses que se encontrar com seu caso na vara. Cada caso tem suas peculiaridades, e sua subjetividade inserida em cada processo, suas angústias.

Cepia (2013), compreendendo um fluxo de encaminhamentos de pessoas e documentos que deve ocorrer de forma orientada a prestar atendimento adequado às necessidades apresentadas pelas mulheres. É mais comum que os serviços atuem de forma isolada, com encaminhamentos emergenciais, feitos de forma particular e através de contatos pessoais que são estabelecidos pelos profissionais. Sem protocolos, os atendimentos não são orientados por regras institucionais que devem ser aplicadas por todos os profissionais de acordo com as situações que se apresentem.

Quadro 12. Relacionado ao suporte da justiça.

PERGUNTA Nº 10	
Você acredita que o suporte que recebe é o suficiente?	
Participante	Resposta
Vítima 1	Sim, considero suficiente.
Vítima 2	Sim, acredito.
Vítima 3	Sim.
Vítima 4	Não, falta o atendimento psicológico.
Vítima 5	Sim.
Vítima 6	Sim.
Vítima 7	Não, na hora de depor, muito invasivo.
Vítima 8	Sim, o suficiente.
Vítima 9	Sim, foi.
Vítima 10	Sim, o suficiente.

Fonte: A autora, 2019

Como pode se observar na pergunta 10 que a maioria das vítimas considerou o suporte que receberam suficiente, no caso da vítima 4 que sentiu falta de um apoio psicológico durante o processo, e a vítima 7 que na hora do depoimento na delegacia considerou muito invasivo não se sentindo à vontade para relatar sobre a violência sofrida.

A complexidade que envolve a questão da violência contra a mulher exige ações capazes de dar conta das inúmeras demandas apresentadas, o que implica a necessidade de articulação entre diferentes áreas de conhecimento e de atuação. Assim, os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência são de fundamental importância para o enfrentamento desse problema, sendo imprescindível que estes estejam matriculados com os serviços de saúde no desenvolvimento de ações preventivas e assistenciais, na perspectiva da atenção integral à mulher (GALVÃO; ANDRADE; 2004).

Quadro 13. Relacionado enquanto as expectativas no processo.

PERGUNTA Nº 11	
Suas expectativas foram atendidas? Por quê?	
Participante	Resposta
Vítima 1	Sim, pois obtive medida protetiva.
Vítima 2	Sim, tenho medida protetiva, porém familiares do agressor me procuram pra retirar o processo.
Vítima 3	Sim, tenho medida protetiva.
Vítima 4	Não exatamente, ainda tenho medo do meu ex-marido me matar.
Vítima 5	Sim, porque ele ficou ciente e não houve mais agressão.
Vítima 6	Sim, os procedimentos foram feitos no meu caso.
Vítima 7	Sim, em relação as medidas protetivas.
Vítima 8	Em partes, pois mesmo com medida protetiva ele se usa de vários meios pra me perseguir.
Vítima 9	Sim. Ele parou de beber não agredir mais e começou a frequentar a igreja e continuamos juntos.
Vítima 10	Sim, tem as medidas protetivas e ele foi retirado de casa.

Fonte: A autora, 2019

Como se verifica na questão 11 sobre se as vítimas tiveram suas expectativas atendidas e por quê, a maioria que foi entrevistada considerou que sim, somente a vítima 4 e 8 não consideraram, pois relataram que ainda tem medo e se senti perseguida pelos seus ex-companheiros algo que e muito comum em situações de violência doméstica. A maioria das vítimas relatara sobre as questões de medidas protetivas que formas feitas em seu caso e que consideraram satisfatório.

Barbosa e Lira (2013), como se pode notar para melhor atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, os processos cíveis regidos pela Lei Maria da Penha, referentes a medidas protetivas podem ser propostos no seu domicílio ou residência, no lugar da ocorrência da agressão ou no domicílio do agressor.

Mesmo as mulheres as que tomaram a atitude de denunciar seus companheiros, muitas acabavam desistindo de manter a denúncia diante das promessas do companheiro de não mais agredi-las, falta de perspectiva e condições materiais para um recomeço, vergonha, falta de apoio da família da sociedade, esperança de uma reconciliação, gerando um processo de rotinização da violência (LEÔNICIO et al., 2008).

5.3 Breves relatos de algumas vítimas durante a entrevista

Nesses breves relatos em que algumas vítimas se sentiram à vontade para falar sobre sua situação de violência vivenciada que independente do tempo em que ocorreu a violência e algo que deixou marcas por muitas vezes profundas, mesmo após a denúncia tem agressores que continuam a perseguir e ameaçar as vítimas com intuito de retornar com o relacionamento.

Em alguns relatos são visível a consequência dessa violência em relação ao contexto familiar como pode atingir de forma significativa dos filhos nesse processo de total insegurança e medo. No contexto da violência doméstica, segundo Monteiro (2012) a mulher possui uma autoestima baixa, não acredita em si mesma, pois aprendeu durante anos a ser submissa, sem autonomia para tomar decisões e fazer escolhas por conta própria. É esse o fenômeno do assujeitamento que deverá ser trabalhado na psicoterapia.

A seguir as falas na íntegra de algumas vítimas na coleta de dados do questionário no processo de atendimento pelo sistema de justiça:

Vítima 2.

— Foi agredida pelo cunhado, marido de sua irmã. Num discursão entre a irmã e o cunhado, ela tentou defender a irmã e foi agredida verbalmente e fisicamente.

Vítima 3.

— Caso de violência e que ela e a filha foram agredidas. No caso em questão ele e seu ex-marido, e não suportou a ideia de que a filha estava namorando e por esse motivo agrediu as duas com palavras e fisicamente. E ambas buscaram a delegacia para pedir medidas protetivas.

Vítima 4

— Está desde fevereiro de 2019 sendo acompanhada pela justiça e que se afastou do ex-marido, procurou a delegacia, pois não aguentava mais as ofensas e ameaças e que muitas das vezes foi necessário escapar de ser morta por faca e terçado. É que nessa situação as filhas também sofriam com palavras ofensivas e que pedir da mãe que não volte para o pai, a filha de 16 anos a caçula tem crises de ansiedade, depressão, falar e si matar por conta de toda essa situação com o pai. Foi ao fórum para uma audiência de

instrução, as filhas lhe acompanham e lhe apoiam, a vítima comentou que sofrer muito por ter receio do seu ex-marido tentar matá-la e viver seguindo-a para que retire a medida protetiva, e ele retorne para casa.

Vítima 8

— Foram casados por 4 anos e tem um filho juntos e sempre foi muito ciumento, pediu medidas protetivas e mesmo assim se sentir ameaçada, ele ainda perturba, e mesmo durante esse período voltou com o relacionamento e ele agrediu novamente, jogando um prato em seu rosto, perseguição por rede social. Teve uma situação que ele bateu numa moça que estava namorando e foi preso. A única coisa que quero é que ele viva à vida dele e não me perturbe mais, por conta disso evito, relacionamentos com medo de que ele possa fazer algo pior.

Monteiro (2012) ainda diz que a pessoa consegue superar o sofrimento psíquico quando possui uma boa autoimagem, quando tiveram na infância boas experiências afetivas, produzindo o sentimento de segurança e confiança em si mesma. Para conseguir mudar sua história a mulher precisa, primeiramente, aceitar a história que construiu até o momento.

Como se pode observar com esses breves relatos que algumas se sentiram à vontade em compartilhar se verificar a subjetividade que existe por trás de cada caso que cada vítima tem sua história de sofrimento e superação, sabemos como e difícil a tomada de decisão de denúncia, a vítima pensar em tudo que pode acontecer, e quando se ter filhos, ou se depende financeiramente do agressor essa decisão de procurar ajudar e fazer a denúncia não é algo rápido.

O avanço de uma lei que ampara a mulher vítima de violência doméstica e que se ver que essas mulheres felizmente têm onde procurar ajudar, tem muitas coisas a melhorar sempre mais cada dia e um passo de cada vez e lutar para que se tenha cada vez mais políticas públicas para lidar com esse quadro de violência que é tão frequente em nossa sociedade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral buscar compreender a percepção das vítimas de violência doméstica sobre o atendimento pelo sistema de justiça vivenciado por elas, como objetivos específicos (1) relacionar com a literatura científica avanços característicos da trajetória no atendimento pelo sistema de justiça de casos de violência doméstica, (2) identificar se as mulheres vítimas de violência doméstica durante o atendimento prestado pelo sistema de justiça encontraram alguma dificuldade para acessar seus direitos e atender suas necessidades enquanto vítimas, (3) analisar as narrativas de vítimas de violência doméstica quanto aos atendimentos pelo sistema de justiça aos quais foram submetidas.

Na Vara de violência doméstica se utiliza de um processo de coleta de dados em que se observa o período de seis em seis meses que foi de suma importância para a contribuição da pesquisa, no período de 01/07/2018 a 30/12/2018, ficar em equilíbrio com o ano de 2019 no período de 01/01/2019 a 30/06/2019 o índice de registros de processos na vara teve uma equivalência. E no período de 01/07/2019 a 31/10/2019 uma queda no número de processos que foram recebidos na vara de violência doméstica, em que pode se perceber que alguns casos teve uma resolução por meio da justiça e outros a denunciante desistiu do processo.

Segundo Dias (2007), o ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da família, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los.

As vítimas que se disponibilizaram seu tempo para responder o questionário, teve como narrativas, em que o sentimento de vivenciar a violência em si, independentemente do tempo, lhe proporciona marcas não somente físicas, mas, psicológicas, em que o ato de expor essa dor é de grande alívio mesmo após a denúncia tem agressores que continuam a perseguir e ameaçar as vítimas com intuito de retornar com o relacionamento. Conforme mencionado acima, o questionário foi de caráter aberto com total de 11 perguntas, para 10 vítimas que participaram por livre espontânea vontade, durante o período de pesquisa na vara.

Através das entrevistas e das narrativas das vítimas, cada vítima relata seu processo com idas e vindas para audiência, ou quando estava no começo se continuaria ou não com a continuação do seu processo e as medidas protetivas, breves relatos sobre sua situação o levaram a procurar a delegacia e se encontrar na vara de violência doméstica o quanto se sentir acolhida por ela.

Schraiber et al. (2005), considera que no contexto familiar, a violência contra a mulher tem se destacado como um problema crítico, com consequências devastadoras, físicas e emocionais, para as mulheres, crianças e famílias envolvidas. É uma das formas mais comuns de manifestação da violência e, no entanto, uma das mais invisíveis, sendo uma das violações dos direitos humanos mais praticadas no mundo.

É relevante salientar que falar sobre violência doméstica que está tão presente na sociedade, em que o avanço da legislação na proteção das mulheres vem sendo cada vez favorável, apesar disso é grande o número de casos que são registrados. Na pesquisa na vara de violência doméstica de Santarém que visou retratar as vivências das mulheres vítimas de violência, e se a rede de proteção dá o devido amparo para que possa perder o medo de denunciar, e assim acredita que as medidas protetivas tenham caráter de proteção, por mais que o agressor venha quebrar todas essas medidas de assistência.

REFERÊNCIAS

- ALARCÓN-DELGADO, L.; ORTIZ-MONTALVO, Y. ¿ Qué factores se asocian a la violencia psicológica doméstica? Análisis del último decenio de la ENDES. **CASUS. Revista de Investigación y Casos en Salud**, v. 2, n. 1, p. 11-27, 2017.
- ALBERDI, I. **Como reconhecer e como erradicar a violência contra as mulheres**. No Programa de Prevenção da Obra Social "a Caixa". Violência: tolerância zero. Barcelona: Fundação "la Caixa". 2005.
- ALBUQUERQUE, A. **A Violência Moral Contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=a-violencia-moral-contra-a-mulher>. Acesso em: 14 maio 2021.
- ALVES, M. C. L.; DUMARESQ, M. L.; SILVA, R. V. **As Lacunas no Enfrentamento à Violência contra a Mulher**: análise dos bancos de dados existentes acerca da vigilância doméstica e familiar. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, (Texto para Discussão nº 196), 2016. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/519161/Textos_para_discussao_196.pdf?sequence=1. Acesso em: 18 maio 2021.
- ALVES, R. R. Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações. **II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História UFG/UCG**. Goiânia - GO, 2009. Disponível em: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf. Acesso em: 18 maio 2021.
- BARBOSA, C. P.; LIRA, K. S. F. **Perfil Da Violência Doméstica Contra A Mulher**: Uma revisão Integrativa. São Paulo. 2013.
- BARROS, C. R.; SCHRAIBER, L. B. **Intimate partner violence reported by female and male users of healthcare units**. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, v. 51, n. 7, p. 1-10, 2017.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 128, de 17/03/2011 (Criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar). 2011.
- BRASIL. **Lei 11.340/06**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 07 de agosto de 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros**, Brasília, DF: Ministério da Saúde, (Série B. Textos Básicos de Saúde), 2005. 340 p.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, (Caderno de Atenção Básica, 8), 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. SECRETARIA-GERAL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 13.931, de 10 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Pub. Dou 11.12.2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113931.htm. Acesso em: 14 maio 2021.

CAVALCANTE, E. C. M. **Apontamentos sobre as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, n. 38, p. 113-132, 2014. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2009.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

COELHO, E. B. S.; SILVA, A. C. L. G.; LINDNER, S. R. **Violência**: definições e tipologias [recurso eletrônico]. Florianópolis: UFSC, 2014. 32 p.

CORRÊA, T. M. **Escuta psicológica a meninas e mulheres em situação de violência sexual**: narrativas entre inteligibilidades, ética e jogos de poder. 2020. 181 p. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife, 2020.

COSTA FERREIRA, E. L. **O gênero no direito Internacional**: Discriminação, violência e proteção. Belém: Paka-Tatu, 2014.

CURIA, B. G. et al. Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=CjwKCAjw47eFBhA9EiwAy8kzNI1XUPHwkin0FGDEzQ2kecr3yu-iObfiFLBj9pRV1eMjvLzGyLxHRRoC67kQAvD_BwE. Acesso em: 14 maio 2021.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.

Violência Doméstica e as Uniões Homoafetivas. Data de Publicação 26/09/2006. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/237/Viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica+e+as+uni%C3%B5es+homoafetivas>. Acesso em: 14 abr. 2021.

FERREIRA, L. **A dor da alma**: Explícita na Lei Maria da Penha, violência psicológica faz 50 mil vítimas entre mulheres por ano, mas ainda não conta com punição. 8 de agosto de 2019. Disponível em: <http://www.generonumero.media/violencia-psicologica-vitimas-lei-maria-da-penha-relacionamento-abusivo/>. Acesso em: 14 maio 2021.

FONAVID. **Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. ENUNCIADOS DO FONAVID, atualizados até o X FONAVID, realizado em Recife/PE, entre 12 e 15 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php#:~:text=ENUNCIADO%2054%3A%20As%20Medidas%20Protetivas,celeridade%20dos%20encaminhamentos%20da%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 14 abr. 2021.

FONSECA, P. M.; LUCAS, T. N. S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) - Fundação Bahiana Para O Desenvolvimento Das Ciências, Bahia, 25 p. 2006.

GALVAO, E. F; ANDRADE, S. M. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. **Saúde sociedade.**, v. 13, n. 2, p. 89-99, 2004.

GONZÁLEZ REY, F. **Pesquisa Qualitativa e subjetividade**: os processos de construção da informação. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HURTADO, V.; FRÍES, L. Estudio de la información sobre la violencia contra la mujer en América Latina y el Caribe. CEPAL, **Serie Mujer y Desarrollo** n. 99. Santiago de Chile: Naciones Unidas. 2010.

JUBB, N. et al. **Delegacias da mulher na América Latina**. Uma porta para deter a violência e ter acesso à Justiça. Quito: Ceplaes /Trama, 2010.

KAR, M. Conceptualisation of Domestic Violence Terminologies: A Perspective. International. **Journal for Innovative Research in Multidisciplinary Field**, v. 4, n. 9, 2018. Disponível em: <https://www.ijirmf.com/wp-content/uploads/201809001.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MADALENO, R. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 8 ed. 2018.

MATOS, A. C. H. “**Novas**” entidades familiares e seus efeitos jurídicos. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.) Família e solidariedade. Trabalho apresentado no VI Congresso Brasileiro de Direito de Família. Rio de Janeiro: IBDFAM, Lúmen Júris, 2008.

MILLER, M. S. **Feridas Invisíveis**: abuso não-físico contra mulheres. Trad. Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MONTEIRO, F. S. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. (monografia). Centro Universitário de Brasília - UniCEUB - Faculdade de Ciências da Educação e Saúde -FACES -Curso de Psicologia. Brasília. 2012.

MOURA, L. B. A. et al. **Violências contra mulheres por parceiro íntimo em área urbana economicamente vulnerável**. Brasília, DF. Revista Saúde Pública, São Paulo, v. 46, n.6, p. 944-953, 2009.

MOURA, M. A. V.; NETTO, L.A.; SOUZA, M. H. N. Perfil sociodemográfico de mulher e sem situação de violência assistidas nas delegacias especializadas. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, 2012. Disponível a partir de: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em: 30 nov. 2019.

MOURADIAN, V. E. **Abuse in intimate Relationships: defining the Multiple dimensions and terms**. Wellesley College. National Violence Against Women Prevention Research Center. 2000. Disponível em: <http://www.musc.edu/vawprevention/research/defining.shtml>. Acesso em 20 abr. 2021.

NACIONES UNIDAS. Departamento de Asuntos Económicos y Sociales. División para el Adelanto de la Mujer. **Manual de Legislación sobre la violencia contra la mujer**. Nueva York, 2010. Disponível em: [http://www.un.org/womenwatch/daw/vaw/handbook/Handbook-for-legislation-on-VAW-\(Spanish\).pdf](http://www.un.org/womenwatch/daw/vaw/handbook/Handbook-for-legislation-on-VAW-(Spanish).pdf). Acessado em 15 abr. 2020.

NETTO, L. de A. et al. Violência contra a mulher e suas consequências. **Acta paulista de enfermagem**, v. 27, n. 5, p. 458-464, 2014.

OLIVEIRA, A. A. de. **Violência doméstica patrimonial: a revitimização da mulher**. 2013, 88p. (Monografia) Universidade de Brasília – UnB – Bacharel em Direito, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE et al. **Compreendendo e enfrentando a violência contra a mulher: Violência do parceiro íntimo**. Pan American Health Organization, (nº WHO / RHR / 12.36), 2012. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/77431/WHO_RHR_12.43_eng.pdf?sequence=1. Acesso em 10 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher**. 2018. Disponível em: https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&view=download&slug=prev-alence-of-intimate-partner-violence-in-the-americas-alessandra-guedes&Itemid=270&lang=en. Acesso em 18 abr. 2021.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**. Manual de rotinas [recurso eletrônico]: procedimentos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher / Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. - Dados eletrônicos. - Belém, 2021.

PASINATO, W. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume /FAPESP, 2012.

PAULA, P. L. de; RIVA, L. C. Evolução histórica dos direitos das mulheres no direito de família brasileiro. In: **Jus Navigandi**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62448/evolucao-historica-dos-direitos-das-mulheres-no-direito-de-familia-brasileiro/1>. Acesso em: 7 abr. 2021.

PAZO, C. G.; AGUIAR, A. C. Senses of intimate violence: analysis of an anonymous telephone service database [versão em português]. **Physis Rev Saúde Coletiva**. v. 22, n. 1, p. 253 – 273, 2012.

PIOVESAN, F.; PIMENTEL, S. **Lei Maria da Penha**: inconstitucional não é A lei, mas a ausência dela. Disponível em: <http://www.contee.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes>. Acesso em: 20 de outubro de 2019.

RUIZ, M. et al. Factores de riesgo de violencia de género en adolescentes de educación secundaria, Manchay. **Revista Cuidado y Salud/Kawsayninchis**. v. 2, n. 1, p. 156-163, 2015.

SCHRAIBER L. B., et al. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002.

SILVA ALVES, C. **Violência Patrimonial Contra a Mulher na Constância de Relações Socioafetivas**. 2019, 64 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, Ceres – GO, 2019.

SILVA, L. P. da. **As principais percepções de mulheres acerca dos tipos de violência doméstica e familiar**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização EaD Gênero e Diversidade na Escola), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC, 48 p. 2017.

SIQUEIRA, C. A.; ROCHA, E. S. S. **Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno**. Revista Arquivos Científicos (IMMES), v. 2, n. 1, p. 12-23, 2019.

VALENTIM, E. C. R. B.; PERUZZO, J. F. Violência Doméstica: Silêncio Ou Naturalização Da Violência Sexual Nas Relações Conjugais. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 16, n. 1, 2018.

WIJMA, K. et al. The association between ill-health and abuse: A cross-sectional population-based study. **Scandinavian journal of psychology**., v. 48, n. 6, p. 567-75, 2007.

ZALESKI, M. et al. **Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool**. Revista Saúde Pública, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 53-59, 2010.

APÊNDICE

APÊNDICE I – Carta de apresentação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE CURSO DE DIREITO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Santarém, 4 de novembro de 2019

Senhor (a)

Venho por meio desta, apresentar a aluna, Wivian Narla Teixeira dos Santos, aluna do instituto de Ciências da Sociedade/ Curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, a aluna encontra-se em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso, tendo a mesma apresentado um projeto com o título A dimensão da violência doméstica na sociedade santarena. Percepções das vítimas de violência doméstica de uma unidade jurisdicional em Santarém-Pa, sob a orientação do Prof^o Dr. Nirso Medeiros. Em virtude da natureza do projeto será necessário a coleta de informações que irão compor o corpus da pesquisa. Por esta razão solicito de Vs^a a gentileza de receber e permitir que a aluna supramencionada possa aplicar a técnica de trabalho tipo entrevista aos sujeitos que irão fazer parte da pesquisa. A identidade e a privacidade dos participantes da pesquisa estarão devidamente garantidas pela pesquisadora. Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Maria do S. Bereron Lago".

Maria do S. Bereron Lago

Prof^a Coordenadora de TCC.

APÊNDICE II – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE)

(Baseado na Resolução N° 4666 de 12/12/2012 do conselho de saúde)

A dimensão da violência doméstica na sociedade santarena. Percepções das vítimas de violência doméstica de uma unidade jurisdicional em Santarém-Pa.

Eu, _____, aceito participar do projeto de pesquisa acima citado, sob a responsabilidade da pesquisadora estudante de Direito Wivian Narla Teixeira dos santos. Fui esclarecido (a), que:

- A pesquisa tem objetivo principal compreender a percepção da vítima de violência doméstica sobre a trajetória do atendimento pelo sistema de justiça na Vara da violência doméstica e familiar contra mulher na Comarca de Santarém/Pa;
- Essa pesquisa não trará nenhum risco a saúde, pois não é invasiva.
- Como benefício desse estudo, o aprofundamento do conhecimento dentro do contexto dessa pesquisa poderá gerar bons resultados diante da participante, público em geral e dos profissionais da área do direito tendo em vista que possibilitará uma visão pontual, científica e atualizada do tema.
- O participante concorda que os resultados sejam divulgados na comunidade científica, com o objetivo de beneficiar a ampliação dos conhecimentos sobre a temática do assunto abordado sobre a violência doméstica e familiar e se atendimento pelo sistema de justiça em publicações científica, desde que seus dados pessoais não sejam mencionados.
- A identidade do participante ficará em sigilo e sob a responsabilidade do pesquisador-chefe e não será divulgada.
- O participante tem a liberdade de desistir ou de interromper a colaboração neste estudo quando desejar, sem necessidade de qualquer explicação.
- A desistência não causará nenhum prejuízo à saúde ou bem-estar físico do participante.
- Caso o participante desejar, poderá por meio de telefone e correio eletrônico tomar conhecimentos dos resultados parciais e finais desta pesquisa.

Acredito ter sido suficientemente informada, concordo voluntariamente com o que será realizado e participarei da pesquisa.

Wivian Narla Teixeira dos santos.

Contato:93991469333.

Email: narlawivian@gmail.com.

Santarém, _____ de _____ de 2019

Participante da pesquisa

APÊNDICE III – Questionário com perguntas abertas.

QUESTIONÁRIO**Sexo:****Idade:****Escolaridade:****Profissão:****Filhos:**

1- Qual sua percepção sobre sua trajetória pelo sistema de justiça?

2- Você encontrou alguma dificuldade durante todo esse processo da delegacia até o fórum?

3- Como você avalia sua trajetória no sistema de justiça até esse momento aqui para audiência?

4- Como mulher você considera um avanço a lei Maria da penha para seu amparo de direitos?

5- Qual seu sentimento diante de todo esse processo que está inserida no momento?

6- Qual situação que levou a buscar a delegacia?

7- Você sabe os procedimentos que estão sendo feitos no seu caso?

8- O que você espera da justiça quando faz a denúncia?

9- Quanto tempo você se encontra nesse processo?

10- Você acredita que o suporte que recebe é o suficiente?

11. Suas expectativas foram atendidas? Por quê?

ANEXO

Lei Maria Da Penha N° 11.340.

LEI N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) (Publicada no DOU de 8/8/2006) Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. O presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade

expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.772, de 19/12/2018) III

– a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V

– A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E

FAMILIAR CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas

ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas 9 LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: I

– Acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta; II

– Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.505, de 8/11/2017) § 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; II – garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles

relacionadas; III – não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. § 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: I – a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; II – quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; III – o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; (Vide ADI nº4.424/2010, publicada no DOU de 17/2/2012) II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V – ouvir o agressor e as testemunhas; VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público. § 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter: I – qualificação da ofendida e do agressor; II – nome e idade dos dependentes; III – descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida. § 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida. § 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde. Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.505, de 8/11/2017) Art. 12-B. (Vetado na Lei nº 13.505, de 8/11/2017) § 1º (Vetado na Lei nº 13.505, de 8/11/2017) § 2º (Vetado na Lei nº 13.505, de 8/11/2017) § 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus

dependentes. (Parágrafo acrescido pela Lei nº13.505, de 8/11/2017) TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado: I – do seu domicílio ou de sua residência; II – do lugar do fato em que se baseou a demanda; III – do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (Vide ADI nº 4.424/2010, publicada no DOU de 17/2/2012)

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Seção I Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: 11 LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público. Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor. Seção II Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios. § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso. § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). 12 Seção III Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV – determinar a separação de corpos. Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras: I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo. Seção IV

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (Seção acrescida pela Lei nº 13.641, de 3/4/2018) Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.641, de 3/4/2018) Pena – detenção, de 3(três) meses a 2(dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros; II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas; III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbal- 13 LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 mente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente. Parágrafo único. Será garantido o

direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput. TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil. Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres. Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV: Art. 313. [...] IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 61. [...] II – [...] f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; [...]

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 129. [...] § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com

quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo -se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. [...] § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 152. [...] Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação. Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Dilma Rousseff.